



ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

- Portaria de condições de trabalho para trabalhadores administrativos 3926

Portarias de extensão:

...

Convenções coletivas:

- Acordo de empresa entre a Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, EM, Unipessoal L.^{da} e o STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins - Alteração salarial e outras 3929

- Acordo de empresa entre a 321 Crédito - Instituição Financeira de Crédito, SA e a Federação dos Sindicatos Independentes da Banca - FSIB - Alteração salarial e outras 3937

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I – Estatutos:

- Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços do Norte - STTS que passa a denominar-se Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos - STTS - Alteração 3940

II – Direção:

- União dos Sindicatos do Porto/Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional - USP/CGTP-IN - Eleição 3952

- Sindicato da Inovação Energética - SINOVAE - Eleição 3953

- SINTEFS - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Estado e Funções Sociais - Eleição 3953

Associações de empregadores:

I – Estatutos:

...

II – Direção:

- Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica de Medicamentos Veterinários - APIFVET - Eleição 3954

- ACIM - Associação dos Comerciantes e Industriais do Concelho de Moncorvo - Eleição 3954

- Liga Portuguesa de Futebol Profissional - Liga Portugal - Alteração 3954

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos:

...

II – Eleições:

- Associação Norte Cultural - Eleição	3955
---	------

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I – Convocatórias:

- SAS Autosystemtechnik de Portugal, Unipessoal L. ^{da} - Convocatória	3956
- PLASFIL - Plásticos da Figueira, SA - Convocatória	3956
- Faurecia Sistemas de Interior de Portugal - Componentes para Automóveis, Unipessoal L. ^{da} - Convocatória	3956
- Samvardhana Motherson Peguform Automotive Technology Portugal, SA - Convocatória	3956

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrct@dgert.mtsss.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

- CC** - Contrato coletivo.
- AC** - Acordo coletivo.
- PCT** - Portaria de condições de trabalho.
- PE** - Portaria de extensão.
- CT** - Comissão técnica.
- DA** - Decisão arbitral.
- AE** - Acordo de empresa.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

Portaria de condições de trabalho para trabalhadores administrativos

Considerando que atualmente as condições de trabalho dos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação coletiva específica são reguladas pela Portaria n.º 182/2018, de 22 de junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 119, de 22 de junho de 2018, com Declaração de Retificação n.º 23/2018, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 131, de 10 de julho de 2018, e subsequentes alterações aprovadas pela Portaria n.º 411-A/2019, de 31 de dezembro, publicadas no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2019;

Considerando que o Estado tem demonstrado a preocupação de regulamentar as condições de trabalho para os trabalhadores administrativos a desempenhar funções em setores ou ramos de atividade para os quais não exista associação de empregadores constituída com a qual as associações sindicais que os representam possam celebrar convenções coletivas;

Considerando que o procedimento para a emissão de portaria de condições de trabalho exige a constituição de uma comissão técnica, composta por membros representantes do ministério responsável pela área laboral e dos ministérios responsáveis pelos setores de atividade onde não existam associações de empregadores e por assessores designados pelos representantes dos trabalhadores e dos empregadores interessados, incumbida de proceder aos estudos preparatórios;

Considerando que verificam-se os pressupostos de emissão de portaria de condições de trabalho previstos no número

1 do artigo 517.º do Código do Trabalho, designadamente a ocorrência de circunstâncias sociais e económicas que a justificam, a inexistência de associações de empregadores em setores ou ramos de atividade onde os trabalhadores desempenham funções e a impossibilidade de recurso a portaria de extensão, foi constituída a referida comissão técnica por Despacho, n.º 2245/2020, de 30 de janeiro de 2020, do Senhor Secretário de Estado Adjunto do Trabalho e da Formação Profissional, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, parte C, n.º 33, de 17 de fevereiro de 2020 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2, 15 de janeiro de 2020, com retificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2020.

Na elaboração dos estudos preparatórios foram analisados os contributos preconizados quer pelas associações sindicais e confederações de empregadores, que assessoraram a comissão técnica, quer pelos representantes dos ministérios e serviços da área laboral que foram consultados. Por outro lado, foi tido ainda em consideração a necessidade de proceder à atualização das retribuições mínimas previstas na portaria, em virtude da atualização da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) para o ano de 2020, no valor de 635,00 €, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 167/2019, de 21 de novembro.

Na sequência dos trabalhos da comissão técnica foi proposto a atualização das retribuições mínimas mensais - e, conseqüentemente, do valor das diuturnidades indexado ao nível VII da tabela de retribuições mínimas mensais -, assim como do valor do subsídio de refeição previsto na portaria de condições de trabalho em apreço.

Os estudos preparatórios da comissão técnica indicam

que os acréscimos das retribuições mínimas previstas na tabela da portaria representam um aumento médio global de 2,41 % e de 4,17 % para o subsídio de refeição. A proposta de atualização apresentada pela comissão técnica é sustentada pela informação dos Quadros de Pessoal e por um conjunto de indicadores, a saber: *i*) a atualização da RMMG de 2019 para 2020; *ii*) a variação nominal média intertabelas anualizada para o ano de 2019; *iii*) a variação nominal média intertabelas anualizada, no 2.º semestre de 2019; *iv*) o valor do IPC previsto para o ano de 2020; e *v*) as propostas dos parceiros sociais representados na comissão técnica.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto do presente regulamento no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), Separata, n.º 22, de 17 de julho de 2020, na sequência do qual a CIP - Confederação Empresarial de Portugal deduziu oposição à emissão da portaria. Em síntese, argumenta a confederação que na atual conjuntura económica portuguesa não existem condições para quaisquer aumentos dos custos para as empresas, pelo que qualquer aumento salarial agora e no futuro imediato é inoportuno face aos efeitos resultantes da crise pandémica emergente da doença COVID-19. A Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP) também se pronunciou, argumentando que o aumento proposto pela confederação, de 2 % para as retribuições mínimas mensais e para o subsídio de alimentação para todas as categorias e escalões, seria o mais razoável tendo em conta os ganhos de produtividade e a inflação. Acresce ainda que a atual situação precária das empresas devido à pandemia COVID-19 obriga a uma reflexão sobre a viabilidade de aumentos salariais. Sobre a aplicabilidade no tempo, a confederação opõe-se à retroatividade das cláusulas de natureza pecuniária, devendo deferir-se para momento posterior, para quando fosse possível avaliar a real situação das empresas.

A atualização das retribuições mínimas previstas no anexo da Portaria n.º 411-A/2019, de 31 de dezembro, ocorre na sequência da atualização da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) no valor de 635,00 €, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 167/2019, de 21 de novembro, aplicável a partir de 1 de janeiro de 2020. Com efeito, com a atualização da referida RMMG as remunerações do nível VIII ao nível XI previstas na referida tabela passaram a ser inferiores àquela, facto que justifica a necessidade de conformação legal com o previsto no número 1 do artigo 273.º do Código do Trabalho, que garante aos trabalhadores uma retribuição mínima mensal cujo valor é determinado anualmente por legislação específica, conforme sucedeu. Quanto às atualizações das remunerações correspondentes aos demais níveis previstos na referida tabela, justifica-se por arrastamento evitando-se que as remunerações das categorias de níveis superiores fiquem aquém das categorias de níveis inferiores. Relativamente ao subsídio de refeição a atualização seu valor de 4,80 € por cada dia completo de trabalho para 5,00 € por cada dia completo de trabalho não se revela de grande impacto para empresas. No que concerne aos efeitos retroativos previstos estabelecidos para as cláusulas de natureza pecuniária, a partir do primeiro dia do mês da publicação da portaria no *Diário*

da República, o respetivo impacto é diminuto.

Neste contexto, verificando-se os requisitos previstos no artigo 517.º do Código do Trabalho e considerando que a atualização da portaria tem o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e de promover a aproximação das condições de concorrência entre empresas, procede-se à emissão de portaria de condições de trabalho para os trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação coletiva específica.

A presente portaria apenas é aplicável no território do Continente, uma vez que nas Regiões Autónomas a emissão de portaria de condições de trabalho compete aos respetivos Governos Regionais.

Assim,

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado, da Economia e da Transição Digital, da Administração Interna, da Justiça, da Cultura, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, da Saúde, do Ambiente e da Ação Climática, da Agricultura e do Mar, ao abrigo do disposto nos artigos 517.º e 518.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à segunda alteração da Portaria n.º 182/2018, de 22 de junho, que regula as condições de trabalho dos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação coletiva específica.

Artigo 2.º

Alteração das retribuições mínimas e do subsídio de refeição

1- O anexo II previsto no número 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 182/2018, de 22 de junho, alterado pela Portaria n.º 411-A/2019, de 31 de dezembro, relativo à tabela de retribuições mínimas mensais, passa a ter a redação constante do anexo da presente portaria.

2- O número 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 182/2018, de 22 de junho, alterado pela Portaria n.º 411-A/2019, de 31 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

[...]

1- O trabalhador tem direito a um subsídio de refeição no valor de 5,00 € por cada dia completo de trabalho.

2- (...)

3- (...)

4- (...)

Artigo 3.º

Entrada em vigor e eficácia

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- As retribuições mínimas e o subsídio de refeição produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da portaria no *Diário da República*.

2 de dezembro de 2020 - O Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira*. O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*. A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*. A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*. O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. A Ministra da Agricultura, *Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque*. O Ministro do Mar, *Ricardo da Piedade Abreu Serrão Santos*. O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

ANEXO

(Altera o anexo da Portaria n.º 411-A/2019, de 31 de dezembro)**Retribuições mínimas
Tabela de remunerações mínimas mensais**

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remuneração mínima mensal
I	Diretor de serviços	1 045,00 €
	Secretário-geral	
II	Analista de informática	1 012,00 €
	Chefe de serviços	
	Contabilista certificado	
	Inspetor administrativo	
III	Programador de informática	942,00 €
	Tesoureiro	
	Técnico de apoio jurídico III	
	Técnico de computador III	
	Técnico de contabilidade III	
	Técnico de estatística III	
IV	Técnico de apoio jurídico II	862,00 €
	Técnico de computador II	
	Técnico de contabilidade II	
	Técnico de estatística II	
	Técnico de recursos humanos II	
V	Chefe de secção	792,00 €
	Técnico de apoio jurídico I	
	Técnico de computador I	
	Técnico de contabilidade I	
	Técnico de estatística I	
	Técnico de recursos humanos I	
	Vigilante de 1.ª	

VI	Analista de funções	742,00 €
	Correspondente em línguas estrangeiras	
	Documentalista	
	Planeador de informática de 1.ª	
	Técnico administrativo	
	Técnico de secretariado	
	Tradutor	
VII	Vigilante de 2.ª	677,00 €
	Assistente administrativo de 1.ª	
	Caixa	
	Operador de computador de 1.ª	
	Operador de máquinas auxiliares de 1.ª	
VIII	Planeador de informática de 2.ª	650,00 €
	Assistente administrativo de 2.ª	
	Assistente de consultório de 1.ª	
	Cobrador de 1.ª	
	Controlador de informática de 1.ª	
	Operador de computador de 2.ª	
	Operador de máquinas auxiliares de 2.ª	
IX	Rececionista de 1.ª	645,00 €
	Assistente administrativo de 3.ª	
	Assistente de consultório de 2.ª	
	Cobrador de 2.ª	
	Chefe de trabalhadores auxiliares	
	Controlador de informática de 2.ª	
	Operador de tratamento de texto de 1.ª	
X	Rececionista de 2.ª	640,00 €
	Assistente administrativo de 3.ª (até um ano)	
	Contínuo de 1.ª	
	Operador de tratamento de texto de 2.ª	
	Porteiro de 1.ª	
	Rececionista de 2.ª (até 4 meses)	
XI	Telefonista de 2.ª	635,00 €
	Contínuo de 2.ª	
	Porteiro de 2.ª	
	Trabalhador de limpeza	

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre a Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, EM, Unipessoal L.^{da} e o STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins - Alteração salarial e outras

A Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, EM, Unipessoal L.^{da} e o STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, outorgantes do acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 7, de 22 de fevereiro de 2019, acordam alterar o referido AE nos termos seguintes:

Artigo 1.º

1- Procede-se à revisão da tabela salarial constante do anexo I, nos termos infra aduzidos.

2- É introduzido o anexo III - Regulamento de avaliação de desempenho e progressão na carreira, nos termos infra aduzidos.

3- Para efeitos da alínea g) do artigo 492.º do Código do Trabalho serão abrangidos pela revisão do AE em vigor, cerca de 30 (trinta) trabalhadores.

4- As cláusulas 2.^a, número 2 e 61.^a passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia e revisão

1- (...)

2- Sem prejuízo do número anterior, as disposições constantes do anexo I - Tabela profissional e tabela salarial bem como das demais cláusulas de expressão pecuniária serão revistas anualmente, vigorando durante os respetivos anos civis.

3- (...)

4- (...)

5- (...)

6- (...)

7- (...)

Cláusula 61.^a

Negociação de matéria anexa ao AE

(Revogada.)

Loures, 1 de outubro de 2020.

Pela Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, EM, Unipessoal L.^{da}:

José Esteves Ferreira, na qualidade de presidente do

conselho de administração da Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, EM, Unipessoal L.^{da}

João Paulo Simões, na qualidade de vogal do conselho de administração da Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, EM, Unipessoal L.^{da}

José Chorão Teles, na qualidade de vogal do conselho de administração da Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, EM, Unipessoal L.^{da}

Pelo STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Elsa Maria Germano Paiva Arruda, na qualidade de membro da direção nacional e mandatária, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, número 2 alínea e) dos estatutos do STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Henrique Jesus Robalo Vilallonga, na qualidade de membro da direção nacional e mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, número 2 alínea e) dos estatutos do STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Regulamento de avaliação de desempenho e progressão na carreira

CAPÍTULO I

Estrutura e conteúdo da avaliação de desempenho

Artigo 1.º

(Objeto)

1- O presente regulamento estabelece o sistema de avaliação do desempenho das trabalhadoras e dos trabalhadores da Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, EM, Unipessoal L.^{da}, e será doravante designado por SADPC.

2- O SADPC integra-se no ciclo anual de gestão e visa contribuir para a melhoria do desempenho da empresa e do serviço público que presta, para a coerência e harmonia da ação dos serviços, para a promoção da motivação profissional e para o desenvolvimento de competências das trabalhadoras e dos trabalhadores da empresa.

Artigo 2.º

(Definições)

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

a) «Objetivos», o parâmetro de avaliação que traduz a previsão dos resultados que se pretendem alcançar no tempo, em regra quantificáveis;

b) «Competências», o parâmetro de avaliação que traduz o conjunto de conhecimentos, capacidades de ação e comportamentos necessários para o desempenho eficiente e eficaz, adequado ao exercício de funções por dirigente ou trabalhador.

Artigo 3.º

(Objetivos do processo)

1- São objetivos do SADPC:

a) Mobilizar os trabalhadores em torno do cumprimento da missão da empresa e das orientações estratégicas definidas, orientando a sua actividade em função de objetivos claros e critérios de avaliação transparentes;

b) Desenvolver uma cultura de gestão orientada para resultados com base em parâmetros claros, objetivos previamente estabelecidos e critérios de avaliação transparentes;

c) Reconhecer o mérito e a excelência individuais, assegurando a diferenciação e valorização dos diversos níveis de desempenho;

d) Promover a comunicação eficaz entre chefias e trabalhadores, bem como o trabalho em equipa e a cooperação entre serviços;

e) Identificar necessidades de formação e promover de forma objetiva o desenvolvimento profissional dos trabalhadores.

Artigo 4.º

(Âmbito de aplicação)

1- O SADPC aplica-se a todas as trabalhadoras e a todos os trabalhadores da Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, EM, Unipessoal L.da, independentemente do título jurídico da relação de trabalho, desde que o respetivo contrato vigore por prazo superior a seis meses.

2- Constitui objeto de avaliação o desempenho que corresponda, em cada período de avaliação, a mais de seis meses de efetiva prestação de trabalho.

Artigo 5.º

(Parâmetros de avaliação)

A avaliação do desempenho dos trabalhadores é anual e incide sobre os seguintes parâmetros:

a) «Resultados» obtidos na prossecução de objetivos individuais em articulação com os objetivos da respetiva unidade orgânica e da empresa;

b) «Competências» que visam avaliar os conhecimentos, capacidades técnicas comportamentais adequadas ao exercício de uma função.

Artigo 6.º

(Objetivos)

1- O parâmetro «objetivos» decorre da verificação do grau de cumprimento dos objetivos previamente definidos, que

devem ser redigidos de forma clara e rigorosa, de acordo com os principais resultados a obter, tendo em conta os objetivos do serviço e da unidade orgânica, a proporcionalidade entre os resultados visados e os meios disponíveis e o tempo em que são prosseguidos.

2- Os objetivos são, designadamente:

a) De produção de bens e atos ou prestação de serviços, visando o cabal e eficaz cumprimento do objeto social da empresa e das atribuições e competências delegadas pela câmara municipal;

b) De qualidade, orientada para a inovação, melhoria do serviço e satisfação dos utentes;

c) De eficiência, no sentido da simplificação e racionalização de prazos e procedimentos de gestão processual e na diminuição de custos de funcionamento;

d) De aperfeiçoamento e desenvolvimento das competências individuais, técnicas e comportamentais do trabalhador.

3- Podem ser fixados objetivos de responsabilidade partilhada sempre que impliquem o desenvolvimento de um trabalho em equipa ou esforço convergente para uma finalidade determinada.

4- Anualmente são fixados entre três e cinco objetivos para cada trabalhador que, em regra, se enquadrem em várias áreas das previstas no número 2 e tenham particularmente em conta o posto de trabalho do trabalhador.

Artigo 7.º

(Avaliação dos resultados obtidos)

1- A avaliação dos resultados obtidos em cada objetivo é expressa em três níveis:

a) «Objetivo superado», a que corresponde uma pontuação de 5;

b) «Objetivo atingido», a que corresponde uma pontuação de 3;

c) «Objetivo não atingido», a que corresponde uma pontuação de 1.

2- A pontuação final a atribuir ao parâmetro «resultados» é a média ponderada das pontuações atribuídas aos resultados obtidos em todos os objetivos.

3- Embora com desempenho efetivo, sempre que se verifique a impossibilidade de prosseguir alguns objetivos previamente fixados, devido a condicionantes estranhas ao controlo dos intervenientes, e não tenha sido possível renegociar novos objetivos, a avaliação deve decorrer relativamente a outros objetivos que não tenham sido prejudicados por aquelas condicionantes.

4- A avaliação dos resultados obtidos em objetivos de responsabilidade partilhada previstos no número 3 do artigo anterior, em regra, é idêntica para todos os trabalhadores neles envolvidos, podendo, mediante opção fundamentada do avaliador, ser feita avaliação diferenciada consoante o contributo de cada trabalhador.

Artigo 8.º

(Competências comportamentais)

1- O parâmetro relativo a «competências» assenta em cin-

co competências previamente escolhidas para cada trabalhador.

2- As competências referidas no número anterior são escolhidas de entre as constantes do anexo I, sendo que as duas competências gerais integram sempre o objeto da avaliação.

3- A ponderação de cada competência é fixada em 10 % ou múltiplos, com o limite de 40 %.

Artigo 9.º

(Avaliação das competências)

1- A avaliação de cada competência é expressa em cinco níveis:

a) «Competência muitíssimo frequente», a que corresponde uma pontuação de 5;

b) «Competência bastante frequente», a que corresponde uma pontuação de 4;

c) «Competência medianamente frequente», a que corresponde uma pontuação de 3;

d) «Competência pouco frequente», a que corresponde uma pontuação de 2;

e) «Competência raramente exibida», a que corresponde uma pontuação de 1;

2- A pontuação final a atribuir ao parâmetro «competências» é a média ponderada das pontuações atribuídas às competências escolhidas para cada trabalhador.

Artigo 10.º

(Avaliação final)

1- A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas nos dois parâmetros de avaliação.

2- As ponderações dos parâmetros «resultados» e «competências» constam do anexo II.

3- A avaliação final é expressa em menções qualitativas em função das pontuações finais em cada parâmetro, nos seguintes termos:

a) Desempenho «excelente», correspondendo a uma avaliação final entre 4,5 e 5;

b) Desempenho «relevante», correspondendo a uma avaliação final entre 4,0 e 4,499;

c) Desempenho «adequado», correspondendo a uma avaliação final entre 2,0 e 3,999;

d) Desempenho «inadequado», correspondendo a uma avaliação final entre 1 e 1,999.

4- As pontuações finais dos parâmetros e a avaliação final são expressas até às milésimas.

Artigo 11.º

(Desempenho de «excelente»)

A atribuição da menção qualitativa de desempenho «excelente» é objeto de apreciação e validação pelo conselho de administração e implica uma fundamentação escrita que evidencie os fatores que contribuíram para o resultado final, evidenciando os contributos relevantes para o serviço.

Artigo 12.º

(Efeitos da avaliação)

A avaliação do desempenho tem, designadamente, os seguintes efeitos:

a) Identificação de potencialidades pessoais e profissionais do trabalhador que devam ser desenvolvidas;

b) Diagnóstico de necessidades de formação;

c) Identificação de competências e comportamentos profissionais merecedores de melhoria;

d) Melhoria do posto de trabalho e dos processos a ele associados.

Artigo 13.º

(Menção de inadequado)

A atribuição da menção qualitativa de desempenho «inadequado» é objeto de apreciação e validação pelo conselho de administração e deve ser acompanhada de caracterização que especifique os respetivos fundamentos, por parâmetro, de modo a possibilitar decisões no sentido de:

a) Analisar os fundamentos de insuficiência no desempenho e identificar as necessidades de formação adequadas à melhoria do desempenho do trabalhador;

b) Fundamentar decisões de melhor aproveitamento das capacidades do trabalhador.

CAPÍTULO II

Competência para avaliar e homologar

Artigo 14.º

(Intervenientes no processo de avaliação)

Intervêm no processo de avaliação do desempenho:

a) Os avaliados;

b) Os avaliadores;

c) O conselho de administração.

Artigo 15.º

(Avaliadores)

1- A avaliação é da competência do diretor da direção em que o trabalhador se encontra organicamente integrado e que reúna, no mínimo, 6 meses de contacto funcional.

2- Nos casos em que não estejam reunidas as condições previstas no número anterior, é avaliador um outro diretor que reúna essas condições.

3- Compete ao avaliador:

a) Definir os objetivos dos seus trabalhadores diretos de acordo com os objetivos fixados para o serviço;

b) Acompanhar o desempenho dos trabalhadores, verificando o cumprimento dos objetivos definidos e introduzindo correções aos desvios se necessário for;

c) Avaliar anualmente os seus trabalhadores diretos, cumprindo o calendário de avaliação;

d) Assegurar a correta aplicação do processo de avaliação do desempenho de acordo com o SADPC e outras normas complementares, que venham a ser definidas;

e) Ponderar as expectativas dos avaliados no processo de identificação das respetivas necessidades de formação e desenvolvimento;

f) Contribuir para a harmonização e equilíbrio do sistema de avaliação e o estímulo do mérito;

g) Promover e realizar a entrevista de apreciação anual do desempenho.

4- A avaliação prevista no número 2 pode ser substituída, por opção do avaliado, pela manutenção da avaliação obtida no ano anterior, quando esta tenha sido de «desempenho adequado».

Artigo 16.º

(Conselho de administração)

As competências do conselho de administração no processo de avaliação são as seguintes:

a) Emitir diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SADPC;

b) Esclarecer dúvidas que sejam colocadas na aplicação do sistema de avaliação;

c) A decisão de casos omissos no presente regulamento;

d) Decidir sobre as reclamações da avaliação apresentadas pelos trabalhadores;

e) Apreciar e validar as propostas de desempenho «excelente», bem como de «inadequado»;

f) Proceder à homologação final de todas as avaliações.

CAPÍTULO III

Processo de avaliação do desempenho

Artigo 17.º

(Avaliação)

A avaliação ordinária respeita às trabalhadoras e aos trabalhadores que possuam, no ano civil anterior, mais de seis meses de serviço efetivo prestado em contacto funcional com o respetivo avaliador e reporta-se ao tempo de serviço prestado naquele ano.

Artigo 18.º

(Periodicidade)

A avaliação do desempenho é anual e o respetivo processo terá lugar nos meses de janeiro a março.

Artigo 19.º

(Confidencialidade)

1- Todos os intervenientes no processo ficam obrigados ao

dever de sigilo sobre a matéria.

2- O processo de avaliação do desempenho tem caráter confidencial, ficando os formulários de avaliação de cada trabalhador arquivados no respetivo processo individual.

3- Os resultados globais da avaliação são divulgados, salvaguardando a confidencialidade nominal das avaliações.

4- Compete à chefia responsável pela área dos recursos humanos elaborar um relatório anual síntese sobre a aplicação do SADPC.

Artigo 20.º

(Fases do processo)

1- O processo de avaliação comporta as seguintes fases:

a) Definição de objetivos e de competências a avaliar, e respetivas ponderações;

b) Acompanhamento regular do desempenho;

c) Reunião da avaliação do desempenho;

d) Apreciação de reclamações pelo conselho de administração;

e) Homologação.

Artigo 21.º

(Definição de objetivos e competências)

1- Os objetivos e as competências a avaliar, e respetivas ponderações, são definidas em reunião entre o avaliador e o avaliado, entre 15 de dezembro e 15 de janeiro.

2- Compete ao avaliador definir os objetivos as competências a avaliar, e respetivas ponderações.

Artigo 22.º

(Acompanhamento do desempenho)

O avaliador deve acompanhar com regularidade o desempenho do avaliado, realizando, se necessário, uma reunião intercalar de avaliação, entre maio e outubro, na qual são analisados o desempenho do avaliado e as perspetivas de avaliação de desempenho.

Artigo 23.º

(Reunião da avaliação do desempenho)

1- A avaliação formal do desempenho é efetuada em reunião conjunta entre o avaliador e o avaliado a realizar durante o mês de janeiro, a fim de procederem a uma apreciação conjunta do cumprimento dos objetivos fixados e das competências.

2- A classificação do desempenho nas diferentes componentes deverá ser consensual, prevalecendo a opinião do avaliador em caso de divergência de opinião.

3- Na reunião de avaliação de desempenho são também identificadas as necessidades de formação e de desenvolvimento profissional do avaliado.

4- A classificação apurada nesta fase ainda não é definiti-

va, podendo ser sujeita a reclamação por parte do avaliado para o conselho de administração, e fica sempre sujeita à homologação final por parte deste órgão.

Artigo 24.º

(Apreciação de reclamações pelo conselho de administração)

1- O avaliado, após tomar conhecimento da proposta de avaliação que será sujeita a homologação, pode requerer, no prazo de 10 dias úteis, ao presidente do conselho de administração que o seu processo seja submetido a apreciação daquele órgão, apresentando a fundamentação necessária para tal apreciação.

2- O requerimento deve ser acompanhado da documentação que suporte os fundamentos do pedido de apreciação.

3- A apreciação do conselho de administração é realizada no prazo de 10 dias úteis contado a partir da data em que tenha sido solicitada, podendo envolver uma audição do avaliador e do avaliado.

Artigo 25.º

(Homologação)

1- A homologação das avaliações de desempenho deve ocorrer até ao dia 31 de março, após o que serão consideradas definitivas e comunicadas como tal aos avaliados.

2- A responsabilidade pela homologação da avaliação é do conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Efeitos da avaliação do desempenho na progressão na carreira

Artigo 26.º

(Definição)

Nos termos da cláusula 5.ª do acordo de empresa, considera-se progressão o acesso ou passagem de um trabalhador a um escalão remuneratório superior dentro da mesma carreira.

Artigo 27.º

(Progressão)

1- A progressão para o escalão seguinte ocorre quando o somatório das avaliações anuais atinge os 10 pontos.

2- A expressão quantitativa da avaliação do desempenho para efeitos de progressão na carreira e mudança de escalão remuneratório terá em cada ano a seguinte correspondência em termos de atribuição de pontos:

- a) Avaliação de desempenho «excelente» - 5 pontos;
- b) Avaliação de desempenho «relevante» - 4 pontos;
- c) Avaliação de desempenho «adequado» - 2 pontos;
- d) Avaliação de desempenho «inadequado» - 0 pontos.

3- A título excecional, e para efeitos de progressão na carreira, no momento da entrada em vigor do presente regulamento é considerado um fator de ponderabilidade da antiguidade do trabalhador na empresa, com efeitos a 31 de dezembro de 2019, de 0,5 pontos por cada ano de trabalho nesta prestado.

4- Com a mudança de escalão reinicia-se a contagem para efeitos de progressão para o escalão remuneratório seguinte, mantendo-se os pontos que excedam os necessários para a progressão ocorrida.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 28.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na página eletrónica da Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, EM, Unipessoal L.ª, e aplica-se já no ano civil de 2020.

Loures, 1 de outubro de 2020.

Pela Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, EM, Unipessoal L.ª:

José Esteves Ferreira, na qualidade de presidente do conselho de administração da Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, EM, Unipessoal L.ª

João Paulo Simões, na qualidade de vogal do conselho de administração da Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, EM, Unipessoal L.ª

José Chorão Teles, na qualidade de vogal do conselho de administração da Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, EM, Unipessoal L.ª

Pelo STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Elsa Maria Germano Paiva Arruda, na qualidade de membro da direção nacional e mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, número 2 alínea e) dos estatutos do STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Henrique Jesus Robalo Vilallonga, na qualidade de membro da direção nacional e mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, número 2 alínea e) dos estatutos do STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

ANEXO I

Competências gerais

Competência	Espírito de equipa
Indicadores comportamentais	Colaborar e trabalhar em grupo, estabelecendo e mantendo relações cordiais com superiores hierárquicos e colegas, apoiando a equipa de modo a alcançar soluções eficazes que beneficiem todas as partes envolvidas, cooperando com os outros para atingir um objetivo comum, partilhando ideias ou informações demonstrando empatia e respeito pelos outros e mantendo um contacto afável, de modo a evitar eventuais conflitos e assegurar um bom ambiente na empresa.
Avaliação	Raramente exibida - 1; Pouco frequente - 2; Frequente - 3; Bastante frequente - 4; MUITÍSSIMO frequente - 5.
Competência	Ética profissional
Indicadores comportamentais	Agir de acordo com as regras de conduta e procedimentos instituídos, designadamente em matéria de assiduidade, pontualidade e não interrupção da jornada normal de trabalho, respeitando os princípios e valores deontológicos inerentes à sua função específica e à atividade da empresa, bem como as normas internas instituídas.
Avaliação	Raramente exibida - 1; Pouco frequente - 2; Frequente - 3; Bastante frequente - 4; MUITÍSSIMO frequente - 5.

Competências específicas

Competência	Alinhamento organizacional
Indicadores comportamentais	Demonstrar preocupação com o impacto das suas ações e decisões para a empresa, bem como a respetiva contribuição para os objetivos comuns, defendendo a missão e os valores organizacionais e criando um ambiente recetivo e integrador de normas e procedimentos.
Avaliação	Raramente exibida - 1; Pouco frequente - 2; Frequente - 3; Bastante frequente - 4; MUITÍSSIMO frequente - 5.
Competência	Orientação para o utente
Indicadores comportamentais	Desenvolver um conjunto de ações e comportamentos com vista ao estabelecimento de uma relação positiva e assertiva com os utentes, demonstrando compreensão e sensibilidade na resolução das necessidades, dúvidas ou problemas que por estes lhes sejam colocados.
Avaliação	Raramente exibida - 1; Pouco frequente - 2; Frequente - 3; Bastante frequente - 4; MUITÍSSIMO frequente - 5.
Competência	Liderança
Indicadores comportamentais	Desenvolver e aplicar estratégias e estilos pessoais eficazes para influenciar e orientar os outros, fomentando um clima de confiança, responsabilizando e estabelecendo padrões de desempenho exigentes e levando ao cumprimento dos objetivos.
Avaliação	Raramente exibida - 1; Pouco frequente - 2; Frequente - 3; Bastante frequente - 4; MUITÍSSIMO frequente - 5.
Competência	Desenvolvimento dos trabalhadores
Indicadores comportamentais	Contribuir para melhorar as capacidades e aumentar o nível de conhecimentos dos membros da sua equipa, proporcionando feedback construtivo sobre o seu desempenho, novas oportunidades e experiências de desenvolvimento.
Avaliação	Raramente exibida - 1; Pouco frequente - 2; Frequente - 3; Bastante frequente - 4; MUITÍSSIMO frequente - 5.
Competência	Planeamento e organização
Indicadores comportamentais	Estabelecer sequencialmente um conjunto de ações, identificando prioridades e efetuando a correta distribuição dos recursos, de forma clara e atempada, de modo a gerir eficazmente as atividades e a concretizar os objetivos e planos.
Avaliação	Raramente exibida - 1; Pouco frequente - 2; Frequente - 3; Bastante frequente - 4; MUITÍSSIMO frequente - 5.

Competência	Avaliação e controlo
Indicadores comportamentais	Estabelecer métodos para a verificação da realização de objetivos e metas, quer a nível individual, quer da equipa de trabalho, a fim de tomar as devidas medidas corretivas quando os resultados estão aquém dos padrões de qualidade estabelecidos.
Avaliação	Raramente exibida - 1; Pouco frequente - 2; Frequente - 3; Bastante frequente - 4; Muiíssimo frequente - 5.

Competências técnicas

Competência	Conhecimento especializado
Indicadores comportamentais	Evidenciar um conhecimento detalhado de suporte à função, dando uma imagem de competência profissional através das ações e resposta às questões profissionais que lhe são colocadas e da aplicação desse «know-how» ao desempenho das suas tarefas
Avaliação	Raramente exibida - 1; Pouco frequente - 2; Frequente - 3; Bastante frequente - 4; Muiíssimo frequente - 5.
Competência	Análise informação/resolução problemas
Indicadores comportamentais	Demonstrar facilidade em relacionar e interpretar os diversos componentes de uma situação, identificando as causas, detetando eventuais lacunas existentes e apresentando soluções ajustadas aos problemas.
Avaliação	Raramente exibida - 1; Pouco frequente - 2; Frequente - 3; Bastante frequente - 4; Muiíssimo frequente - 5.

ANEXO II

Ponderações

Grupo profissional	Objetivos	Competências
Ponderações	%	%
Direção	70	30
Coordenação	60	40
Técnico	60	40
Operacional	40	60

ANEXO III

Grupos profissionais

Grupos profissionais	Carreiras incluídas
Direção	Diretora da direção administrativa e financeira
	Diretor da direção operacional e de fiscalização
Coordenação	Coordenador de fiscalização
Técnico	Técnicos administrativos
	Agentes de fiscalização
Operacional	Operador de higiene e manutenção

ANEXO I

Tabela de grupos profissionais e salarial

SECÇÃO I

Tabela de grupos profissionais e salarial

Grupo profissional	Carreira	Escalaões							
Direção	Diretor administrativo e financeiro Diretor operacional e de fiscalização	1	2	3	4	5	6	7	8
		1 515 €	1 616 €	1 717 €	1 818 €	1 919 €	2 020 €	2 121 €	2 222 €
Coordenação	Coordenador de fiscalização	1	2	3	4	5	6	7	8
		1 212 €	1 313 €	1 414 €	1 515 €	1 616 €	1 717 €	1 818 €	1 919 €
Técnico	Técnico administrativo Agente de fiscalização	9	10	11	12	13	14	15	16
		1 137 €	1 187 €	1 238 €	1 288 €	1 339 €	1 389 €	1 440 €	1 490 €
		1	2	3	4	5	6	7	8
		733 €	783 €	834 €	884 €	935 €	985 €	1 036 €	1 086 €
Operacional	Operador de higiene e manutenção	9	10	11	12	13	14	15	16
		1 066 €	1 117 €	1 167 €	1 218 €	1 268 €	1 319 €	1 369 €	1 420 €
		1	2	3	4	5	6	7	8
		662 €	713 €	763 €	814 €	864 €	915 €	965 €	1 016 €

Nota: As atualizações foram objeto de arredondamento para a unidade superior.

Loures, 1 de outubro de 2020.

Pela Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, EM, Unipessoal L.^{da}:

José Esteves Ferreira, na qualidade de presidente do conselho de administração da Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, EM, Unipessoal L.^{da}

João Paulo Simões, na qualidade de vogal do conselho de administração da Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, EM, Unipessoal L.^{da}

José Chorão Teles, na qualidade de vogal do conselho de administração da Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, EM, Unipessoal L.^{da}

Pelo o STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Elsa Maria Germano Paiva Arruda, na qualidade de membro da direção nacional e mandatária, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, número 2 alínea e) dos estatutos do o STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Henrique Jesus Robalo Vilallonga, na qualidade de membro da direção nacional e mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, número 2 alínea e) dos estatutos do o STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Adenda ao regulamento de avaliação de desempenho e progressão na carreira

Atendendo à ocorrência da pandemia por Covid-19 e aos impactos decorrentes da mesma no normal funcionamento da empresa, assumem e acordam ambas as partes - a Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, EM, Unipessoal L.^{da}, e STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins - a inviabilidade da aplicação do regulamento de avaliação de desempenho e progressão na carreira (RADPC) no corrente ano de 2020, e que, para efeitos do previsto no seu artigo 28.º deverá ser considerado o início da sua aplicação no ano civil de 2021, assim como que, relativamente à ponderação da antiguidade para efeitos de progressão na carreira, constante do número 3 do seu artigo 27.º, onde se menciona que é considerada a antiguidade do trabalhador da empresa a com efeitos a 31 de dezembro de 2019, com a atribuição de 0,5 pontos por cada ano de trabalho, deverá esta antiguidade ser antes considerada com efeitos a 31 de dezembro de 2020, com igual aplicação de 0,5 pontos por cada ano de trabalho.

1 de outubro de 2020.

Pela Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, EM, Unipessoal L.^{da}:

José Esteves Ferreira, na qualidade de presidente do

conselho de administração da Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, EM, Unipessoal L.^{da}

João Paulo Simões, na qualidade de vogal do conselho de administração da Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, EM, Unipessoal L.^{da}

José Chorão Teles, na qualidade de vogal do conselho de administração da Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, EM, Unipessoal L.^{da}

Pelo o STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Elsa Maria Germano Paiva Arruda, na qualidade de membro da direção nacional e mandatária, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, número 2 alínea e) dos estatutos do o STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Henrique Jesus Robalo Vilallonga, na qualidade de membro da direção nacional e mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, número 2 alínea e) dos estatutos do o STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Depositado em 27 de novembro de 2020, a fl. 141 do livro n.º 12, com o n.º 197/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a 321 Crédito - Instituição Financeira de Crédito, SA e a Federação dos Sindicatos Independentes da Banca - FSIB - Alteração salarial e outras

A 321 Crédito - Instituição Financeira de Crédito, SA e a Federação dos Sindicatos Independentes da Banca - FSIB, em representação do Sindicato Independente da Banca e o Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários, outorgantes do acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 4, de 29 de janeiro de 2018, acordam alterar o referido acordo de empresa nos termos seguintes:

Artigo 1.º

Os anexos II e III do acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 4, de 29 de janeiro de 2018, passam a ter a redação seguinte:

ANEXO II

Níveis de retribuição e outros valores pecuniários

1- Retribuição mínima de ingresso (cláusula 20.^a, número 2):

A partir de 1 de janeiro de 2018	A partir de 1 de janeiro de 2019
Grupos A e B - 874,50 euros; Grupo C - A correspondente à retribuição mínima mensal garantida.	Grupos A e B - 881,50 euros; Grupo C - A correspondente à retribuição mínima mensal garantida.

2- Tabela de níveis de retribuição de base (cláusula 20.^a, número 3):

Nível	Retribuição base (em euros)	
	A partir de 1 de janeiro de 2018	A partir de 1 de janeiro de 2019
18	2 771,02	2 793,19
17	2 505,61	2 525,65
16	2 331,13	2 349,78
15	2 147,59	2 164,77
14	1 964,89	1 980,61
13	1 783,29	1 797,56
12	1 637,14	1 650,24
11	1 508,06	1 520,12
10	1 348,86	1 359,65
9	1 240,60	1 250,52
8	1 123,87	1 132,86
7	1 040,04	1 048,36
6	988,30	996,21
5	874,50	881,50
4	759,10	765,17
3	659,93	665,21
2	600,00	604,80
1	600,00	604,80

3- Subsídio mensal a trabalhador-estudante (cláusula 56.^a, números 3 e 4):

A partir de 1 de janeiro de 2018	A partir de 1 de janeiro de 2019
19,67	19,83

4- Diuturnidades (cláusula 66.^a):

A partir de 1 de janeiro de 2018	A partir de 1 de janeiro de 2019
41,73	42,06

5- Subsídio de refeição (cláusula 67.^a, número 1):

A partir de 1 de janeiro de 2018	A partir de 1 de janeiro de 2019
9,50	9,65

6- Seguro de acidentes pessoais (cláusula 68.^a, número 2):

A partir de 1 de janeiro de 2018	A partir de 1 de janeiro de 2019
151 085,19	152 293,87

7- Indemnização por morte resultante de acidente de trabalho (cláusula 72.^a, número 2):

A partir de 1 de janeiro de 2018	A partir de 1 de janeiro de 2019
151 085,19	152 293,87

8- Subsídio infantil (cláusula 88.^a, número 1):

A partir de 1 de janeiro de 2018	A partir de 1 de janeiro de 2019
25,64	25,85

9- Subsídio trimestral de estudo (cláusula 89.^a, número 1):

A partir de 1 de janeiro de 2018	A partir de 1 de janeiro de 2019
a) 1.º ciclo do ensino básico - 28,50 euros; b) 2.º ciclo do ensino básico - 40,29 euros; c) 3.º ciclo do ensino básico - 50,06 euros; d) Ensino secundário - 60,80 euros; e) Ensino superior - 69,66 euros.	a) 1.º ciclo do ensino básico - 28,73 euros; b) 2.º ciclo do ensino básico - 40,61 euros; c) 3.º ciclo do ensino básico - 50,46 euros; d) Ensino secundário - 61,29 euros; e) Ensino superior - 70,22 euros.

ANEXO III

Contribuições para o SAMS

1- Valores das contribuições mensais para o SAMS nos termos da cláusula 92.^a (valores em euros):

A partir de 1 de janeiro de 2018		A partir de 1 de janeiro de 2019	
Por cada trabalhador no activo	127,71	Por cada trabalhador no activo	128,73
Por cada reformado	88,30	Por cada reformado	89,01
Pelo conjunto de pensionistas associados a um trabalhador ou reformado falecido	38,21	Pelo conjunto de pensionistas associados a um trabalhador ou reformado falecido	38,52

2- Às contribuições referidas no número anterior acrescem duas prestações de igual montante, a pagar nos meses de abril e novembro de cada ano.

Artigo 2.º

Para efeitos do disposto na lei, estima-se que sejam abrangidos por este acordo cerca de 105 trabalhadores, os quais se integram nas categorias e profissões constantes do anexo I.

Lisboa, 23 de Junho de 2020.

Pela 321 Crédito - Instituição Financeira de Crédito, SA:

Sandra Isabel Teixeira Campos, na qualidade de mandatária.

Pedro Miguel Ribas Fontes Guimarães, na qualidade de mandatário.

Pela Federação dos Sindicatos Independentes da Banca - FSIB, em representação do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e do Sindicato Independente da Banca:

Paulo Alexandre Gonçalves Marcos, na qualidade de mandatário.

Fernando Monteiro Fonseca, na qualidade de mandatário.

Depositado em 27 de novembro de 2020, a fl. 142 do livro n.º 12, com o n.º 198/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços do Norte - STTS que passa a denominar-se Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos - STTS - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 3 de agosto de 2020, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 44, de 29 de novembro de 2017.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e âmbito

Artigo 1.º

Denominação

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos, doravante designado por sindicato ou pela sigla STTS, é uma associação sindical independente, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos aprovados pelos órgãos estatutários competentes e, supletivamente, pela legislação em vigor.

Artigo 2.º

Sede e secções

1- O Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos - STTS tem a sua sede em Viana do Castelo.

2- Podem ser criadas secções, se, quando e onde forem consideradas necessárias, as quais se regem pelos presentes estatutos e pelos regulamentos próprios aprovados pela assembleia geral, sob proposta da direção.

3- Cada secção é coordenada por um secretário coordenador.

Artigo 3.º

Âmbito

O STTS é uma associação sindical que integra os trabalhadores por conta de outrem e que exerçam funções de serviços em todos os setores de atividade, público, privado

ou cooperativo, incluindo o comércio, a restauração e o turismo, em todo o território nacional.

Artigo 4.º

Duração

O sindicato durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais, fins e competência

Artigo 5.º

Princípios fundamentais

1- O STTS é uma associação autónoma, independente do Estado, das autarquias, dos empregadores e de associações de qualquer natureza, designadamente de caráter político e religioso e orienta a sua ação pelos princípios do sindicalismo democrático.

2- O sindicato baseia o seu funcionamento em eleições periódicas, por sufrágio direto e secreto, dos seus órgãos estatutários e na participação ativa de todos os seus associados.

3- O sindicato defende a solidariedade entre todos os trabalhadores e trabalhadoras, no respeito pelas características e condições próprias de cada carreira e categoria profissional, quadros e técnicos por si representados.

Artigo 6.º

Fins

1- Constituem fins e objetivos principais do sindicato:

a) Representar, defender e promover por todos os meios ao seu alcance os interesses morais, materiais e profissionais dos seus associados e associadas;

b) Defender a estabilidade de emprego dos seus associados e associadas;

c) Intervir e participar na fixação das condições de trabalho;

d) Promover e organizar ações conducentes à satisfação das reivindicações dos seus associados e associadas, democraticamente expressas;

e) Defender a justiça e a legalidade, designadamente nas

nomeações e promoções dos trabalhadores e trabalhadoras por ele representados, lutando contra qualquer forma de discriminação;

f) Defender e participar na definição das condições de segurança, higiene e saúde no trabalho, integrando as comissões legalmente previstas para esse fim;

g) Participar na elaboração da legislação de trabalho e nos organismos de gestão participada pelos trabalhadores e trabalhadoras, nos termos estabelecidos por lei;

h) Lutar pela dignificação das funções técnicas e profissionais de todos os trabalhadores, independentemente do setor de atividade descritos no artigo 3.º;

i) Fomentar iniciativas com vista à valorização sindical, profissional, social, cultural e desportiva dos seus associados e associadas, participando em sociedades, associações, fundações e outras organizações congêneres, designadamente, no âmbito laboral, da saúde, da solidariedade e Segurança Social;

j) Promover a defesa dos princípios de deontologia profissional;

l) Promover a análise crítica e a livre discussão dos problemas sindicais e do trabalho;

m) Exercer as demais atribuições que resultem das disposições destes estatutos ou de outros preceitos legais;

n) Lutar pela melhoria da proteção materno infantil;

o) Defender os interesses dos pais como trabalhadores;

p) Defender o trabalhador estudante;

q) Defender os direitos da terceira idade e das suas condições de vida.

2- O STTS terá, ainda, como objetivos:

a) Desenvolver relações, associar-se, filiar-se ou participar em outras organizações sindicais nacionais ou internacionais, para o fortalecimento do sindicalismo democrático;

b) Contribuir para o estreitamento das ligações com associados de organizações de classe congêneres, nacionais ou estrangeiras;

c) Promover relações de cooperação e de solidariedade com as comissões de trabalhadores constituídas ou a constituir nas entidades abrangidas pelo âmbito geográfico referido no artigo 3.º

Artigo 7.º

Competência

Para a prossecução dos seus fins compete ao sindicato, entre outras funções:

a) Negociar e celebrar acordos coletivos de trabalho e outros instrumentos de regulamentação coletiva previstos na lei;

b) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, a solicitação de outras organizações, organismos ou entidades oficiais;

c) Fiscalizar e exigir a aplicação da legislação de trabalho e dos acordos estabelecidos;

d) Intervir na defesa dos seus associados em processos disciplinares contra eles instaurados;

e) Prestar assistência sindical, jurídica e judicial de que os seus associados careçam no contexto das suas relações de

trabalho e no exercício dos seus direitos sindicais;

f) Participar na elaboração da legislação do trabalho;

g) Administrar instituições de caráter social próprias, ou gerir e administrar, por si ou em colaboração com outros sindicatos, instituições de Segurança Social;

h) Declarar a greve nos termos da regulamentação aplicável e pôr-lhe termo;

i) Participar nas organizações sindicais nacionais ou internacionais em que esteja filiado e executar as suas deliberações;

j) Instituir secções ou outras formas de organização descentralizada, de harmonia com as necessidades de funcionamento do sindicato, dentro do espírito e dos princípios destes estatutos;

k) Participar na gestão das organizações que visem defender e satisfazer os interesses dos trabalhadores e das trabalhadoras;

l) Exigir o cumprimento das convenções coletivas de trabalho e demais instrumentos de regulamentação coletiva;

m) Prestar serviços de ordem económica ou social aos seus associados e associadas e fomentar o desenvolvimento e organização de obras sociais;

n) Promover ou apoiar cooperativas de produção, distribuição, consumo ou construção, para benefícios dos seus associados;

o) Incrementar a valorização profissional e cultural dos associados e associadas através de publicações, seminários, cursos e outras iniciativas, por si ou em colaboração com outros organismos;

p) Cobrar as quotizações dos seus associados e associadas e demais receitas, promovendo a sua boa gestão;

q) Filiar-se em associações de campismo, caravanismo ou outras que visem a satisfação dos interesses sociais, culturais ou recreativos dos trabalhadores e trabalhadoras;

r) Participar nos procedimentos relativos aos trabalhadores e trabalhadoras no âmbito de processos de reorganização de órgãos ou serviços;

s) Legitimidade processual para defesa dos direitos e interesses coletivos e para a defesa coletiva dos direitos e interesses individuais legalmente protegidos dos trabalhadores e trabalhadoras que representa.

CAPÍTULO III

Da qualidade, dos direitos e deveres dos associados

Artigo 8.º

Associados

1- São criadas três categorias de associados:

a) Fundador;

b) Efetivo;

c) Honorário.

2- Fundadores: são os associados que participaram na assembleia constituinte do sindicato.

3- Efetivos: são os associados admitidos nos termos dos estatutos, mesmo na situação de aposentados.

4- Honorários: são os cidadãos ou as instituições que tenham prestado relevantes serviços ao STTS e como tal sejam distinguidos pela assembleia geral, sob proposta da direção.

5- Os associados fundadores são simultaneamente sócios efetivos nos termos previstos nestes estatutos.

6- Podem ser associados do sindicato todos os trabalhadores, sem qualquer discriminação de raça, sexo, ideologia política, crença religiosa ou nacionalidade, nas condições e termos definidos no artigo 3.º destes estatutos.

7- O pedido de admissão, que implica a aceitação expressa dos estatutos e regulamentos do sindicato, será apresentado à direção que decidirá sobre a admissão do novo sócio, no prazo máximo de 30 dias.

8- A direção poderá recusar a admissão de um candidato, notificando-o da sua deliberação, no prazo máximo de 15 dias após a tomada da mesma.

9- Da deliberação da direção, qualquer associado ou o candidato pode recorrer para assembleia geral no prazo máximo de 10 dias a contar da data da notificação.

10- A assembleia geral apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada, ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.

Artigo 9.º

Perda da qualidade de associado e readmissão

1- Perde a qualidade de associado aquele que:

- a) Deixe de exercer voluntariamente a sua atividade no âmbito do sindicato;
- b) Tenha requerido, nos termos legais, a sua demissão;
- c) Deixe de pagar as suas quotas durante um período superior a dois meses e que, depois de avisado, as não pagar no prazo de um mês, contado a partir da receção do aviso;
- d) For punido com pena de expulsão.

2- Excecionam-se do disposto na alínea a) do número anterior os trabalhadores em situação de licença sem vencimento por período não superior a um ano, eventualmente renovável, desde que sejam liquidadas todas as quotizações e contribuições.

3- Os associados que se demitirem ou perderem a qualidade de associados não têm direito a receber qualquer verba do STTS, com fundamento em tais motivos.

4- Os trabalhadores que tenham perdido a qualidade de associado poderão ser readmitidos como associados, nas circunstâncias determinadas para a admissão:

- a) Em caso de expulsão, só a assembleia geral pode decidir da readmissão, mas esta não poderá ter lugar antes de decorrido um ano sobre a data da decisão definitiva que a tenha aplicado;
- b) Em caso de ser aceite a readmissão, esta será considerada, para todos os efeitos, como uma nova admissão;
- c) Excetuam-se do disposto na alínea anterior os trabalhadores que tenham perdido a qualidade de associado pelos motivos a que se refere a alínea c) do número 1 do presente artigo e que paguem todas as quotas em dívida.

Artigo 10.º

Direitos dos associados

1- São direitos dos associados:

- a) Participar em toda a atividade do sindicato;
- b) Eleger e ser eleito para os corpos sociais ou quaisquer outros órgãos do sindicato, nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- c) Beneficiar de todas as condições de trabalho e outros direitos sociais obtidos com intervenção do sindicato;
- d) Beneficiar de todos os serviços, direta ou indiretamente, prestados pelo sindicato;
- e) Beneficiar dos fundos de solidariedade e de greve ou de outros fundos, nos termos dos respetivos regulamentos;
- f) Exigir dos corpos sociais esclarecimentos sobre a sua atividade, nos termos dos presentes estatutos;
- g) Recorrer para a assembleia geral das decisões da direção, quando estas contrariem a lei, os estatutos ou os regulamentos internos;
- h) Examinar na sede do sindicato todos os documentos de contabilidade, assim como as atas dos corpos sociais, nas condições que para o efeito forem estabelecidas;
- i) Requerer, nos termos legais, a sua demissão do sindicato, mediante comunicação escrita à direção com a antecedência mínima de 30 dias, sem prejuízo do pagamento das quotizações ou outras quantias em dívida;
- j) Exercer o direito de tendência e de crítica, com observância das regras da democracia e sem quebra de força e coesão sindicais;
- k) Beneficiar de apoio sindical, jurídico e judiciário em tudo quanto se relacione com a sua atividade profissional, exercida no âmbito destes estatutos;
- l) Beneficiar de todas as atividades desenvolvidas pelo sindicato nos domínios sindical, profissional, social, cultural, formativo e informativo;
- m) Utilizar as instalações do sindicato dentro do horário do seu funcionamento, desde que não seja prejudicada a atividade normal dos serviços;
- n) Participar na atividade do STTS e votar nas assembleias gerais, nos termos e com as limitações definidos nos presentes estatutos e na lei;
- o) Receber do sindicato quantia igual aos vencimentos perdidos por virtude do desempenho de cargos sindicais, ou ainda, e dentro das disponibilidades financeiras existentes, por motivos decorrentes da sua ação sindical.

Artigo 11.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares;
- b) Manter-se informado e intervir nas atividades do sindicato e desempenhar com zelo e dignidade os lugares para que for eleito ou nomeado, quando os aceite;

c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e dos outros órgãos estatutários;

d) Fortalecer a organização do sindicato nos locais de trabalho;

e) Pagar regularmente as suas quotas, autorizando a entidade patronal a descontar na retribuição ou mensalidade a que tenha direito as respetivas quotizações;

f) Comunicar por escrito, no prazo de 15 dias, à direção, a mudança de residência, local de trabalho, estado civil, situação profissional, impossibilidade de trabalho por doença prolongada, reforma, serviço militar e quaisquer outras ocorrências extraordinárias que possam vir a verificar-se;

g) Exigir e velar pelo integral cumprimento de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho;

h) Devolver o cartão de associado, quando tenha perdido essa qualidade.

Artigo 12.º

Valor e cobrança das quotas

1- A quotização mensal dos associados para o sindicato é a seguinte:

a) Associados em atividade - 1 % sobre a remuneração base mensal líquida, incluindo, nos meses em que forem recebidos, os subsídios de férias e de Natal;

b) Associados em situação de reforma - 0,25 % sobre o valor da pensão auferida.

2- Estão isentos do pagamento de quotas, durante o período em que se encontram nas situações a seguir previstas e desde que o comuniquem por escrito ao sindicato, comprovando-as, os sócios:

a) Que estejam a cumprir o serviço militar;

b) Que, por doença, acidente ou situação equiparada, sejam prejudicados na totalidade da sua remuneração base, por período superior a um mês;

c) Que se encontrem na situação de desemprego por forma compulsiva, até à resolução do litígio em última instância.

3- As indemnizações líquidas recebidas por intervenção do STTS são igualmente passíveis do desconto de 1 %.

4- Incumbe ao sindicato a cobrança das quotas dos associados, podendo, no entanto, acordar com as entidades empregadoras forma diferente de o fazer.

5- Em complemento do descrito no número anterior, a cobrança de quotas poderá ser efetuada nos termos previstos na lei, nomeadamente, ao abrigo do disposto no artigo 171.º, número 2, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no artigo 458.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Artigo 13.º

Período de garantia

Os associados do sindicato adquirem o pleno gozo dos seus direitos associativos 6 meses após a filiação ou 6 meses após a readmissão e o pagamento das quotas correspondentes.

Artigo 14.º

Unicidade de filiação

Nenhum associado pode estar, sob pena de cancelamento da sua inscrição, filiado em qualquer outra associação sindical que o represente na qualidade de trabalhador nos termos definidos no artigo 3.º

CAPÍTULO IV

Dos órgãos do sindicato

Artigo 15.º

Órgãos do sindicato

São órgãos do sindicato:

a) A assembleia geral (AG);

b) A direção (DR);

c) O conselho fiscal e disciplinar (CFD).

Artigo 16.º

Corpos sociais

1- São corpos sociais do STTS:

a) A mesa da assembleia geral (MAG);

b) A direção (DR);

c) O conselho fiscal e disciplinar (CFD).

2- A duração do mandato dos corpos sociais do sindicato será de 4 anos, podendo os seus membros ser reeleitos para mandatos sucessivos.

Artigo 17.º

Gratuidade dos cargos

1- O exercício dos cargos associativos é gratuito.

2- Os membros eleitos do sindicato que, por motivo de desempenho das suas funções ou atividades desenvolvidas, tenham eventuais prejuízos e despesas sofridas, percam toda ou parte da remuneração regularmente auferida pelo seu trabalho têm direito ao reembolso das importâncias correspondentes, de acordo com a lei, sempre que tal se justifique, e mediante aprovação da direção.

3- O STTS assegurará também, dentro das suas possibilidades financeiras, aos membros dos órgãos sociais e delegados sindicais a reposição das despesas que resultem, direta e exclusivamente, da sua atividade sindical, em termos a definir pela direção.

Artigo 18.º

Funcionamento dos órgãos

O funcionamento de cada um dos órgãos do sindicato será objeto de regulamento a aprovar pelo próprio órgão, salvo disposição em contrário, mas, em caso algum, poderão contrariar o disposto nos presentes estatutos.

Artigo 19.º

Deliberações

- 1- Os órgãos do STTS, exceto a assembleia geral, só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efetivos.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.
- 3- O presidente de cada órgão, ou quem o substitua, tem voto de qualidade em caso de empate nas votações.
- 4- Das reuniões lavrar-se-á sempre ata.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Artigo 20.º

Mesa da assembleia geral

- 1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal suplente.
- 2- O presidente, ou quem o substitua, tem voto de qualidade.
- 3- O membro suplente tem o direito de participar nas reuniões da mesa da assembleia geral, embora sem direito a voto.

Artigo 21.º

Competência

- 1- Compete à mesa da assembleia geral, nomeadamente:
 - a) Convocar e presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
 - b) Dar conhecimento à assembleia geral das propostas, dos projetos de deliberação e requerimentos e, depois de verificar a sua regularidade, pô-los à discussão;
 - c) Elaborar as atas das reuniões da assembleia geral;
 - d) Dar posse aos novos membros eleitos para os corpos sociais.
- 2- Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral na presidência das reuniões da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º

Composição da assembleia geral

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do sindicato e é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 23.º

Competência

- 1- Compete, em especial, à assembleia geral:
 - a) Eleger e destituir a mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal e disciplinar;
 - b) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;

c) Deliberar sobre a fusão ou dissolução do sindicato e consequente liquidação do respetivo património que não poderá ser distribuído pelos associados;

d) Apreciar os atos dos corpos sociais e, sendo caso disso, deliberar sobre a sua destituição, no todo ou em parte;

e) Pronunciar-se e deliberar sobre todas as propostas que a mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal e disciplinar, no âmbito das suas competências, lhe queiram submeter e, ainda, sobre as que lhe sejam apresentadas por um mínimo de 10 % ou de 200 associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2- As deliberações referidas no número anterior são tomadas por voto secreto.

3- Destituído qualquer dos corpos sociais, deve o presidente da mesa da assembleia geral convocar de imediato eleições, assegurando ele próprio a gestão corrente dos assuntos associativos até à tomada de posse dos novos corpos sociais.

4- Compete ainda à assembleia geral:

- a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- b) Aprovar o símbolo e a bandeira do STTS;
- c) Deliberar sobre a declaração de greve por períodos superiores a três dias e pôr-lhe termo;
- d) Fixar as condições de utilização do fundo de greve, do fundo de pensões e do fundo de solidariedade;
- e) Deliberar sobre a associação com outros sindicatos e eleger representantes do sindicato nas organizações em que esteja filiado;
- f) Deliberar sobre a proposta final de revisão de acordos coletivos e de outros instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, acompanhar as negociações e autorizar a assinatura do acordo final;
- g) Deliberar sobre a criação e participação em sociedades, associações, fundações, mútuas e outras organizações congêneres, designadamente de âmbito laboral, da saúde, da solidariedade e Segurança Social, e eleger os representantes do sindicato naquelas em que participe;
- h) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para estudo e instrução de processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscientemente;
- i) Apreciar os recursos para ela interpostos;
- j) Pronunciar-se, até 31 de dezembro, sobre o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte, e até 15 de abril, sobre o relatório de atividades e contas do exercício do ano anterior apresentados pela direção, acompanhados dos respetivos pareceres do conselho fiscal e disciplinar.

Artigo 24.º

Convocação da assembleia geral

1- A convocação da AG é da competência do seu presidente ou, em caso de impedimento, pelo vice-presidente, por sua iniciativa ou a pedido da direção, ou de 10 % ou 200 dos associados.

2- Da convocatória, à qual deverá ser dada ampla publicidade, constarão o dia, hora, local e objeto, devendo ser publicada com a antecedência mínima de quinze dias em um dos

jornais da localidade da sede do sindicato ou, não havendo, em um dos jornais mais lidos no norte do país.

Artigo 25.º

Funcionamento da assembleia geral

1- A assembleia geral, designadamente para fins eleitorais, poderá funcionar em sessões simultâneas realizadas em locais geográficos diferentes, sempre que a natureza das decisões e a necessidade de efetiva participação dos associados o imponha.

2- As mesas locais serão constituídas por três associados nomeados pela mesa da assembleia geral, salvo se existirem secções com órgãos próprios eleitos ao abrigo dos presentes estatutos.

3- A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária a pedido da mesa da assembleia geral, da direção, do conselho fiscal e disciplinar, de um mínimo de 10 % ou de 200 associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

4- As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto no número anterior, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do número de requerentes.

5- A convocação deve ser feita com a antecedência mínima de 3 dias através de anúncio convocatório afixado nos espaços disponibilizados pelas entidades empregadoras para informação sindical, bem como em um dos jornais da localidade da sede do STTS ou, não o havendo, em um dos jornais de maior circulação da área em que o sindicato exerce a sua atividade, com indicação da hora e o local onde se realiza, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

6- As deliberações são tomadas por maioria simples dos associados votantes, por voto direto e secreto, salvo no caso previsto na alínea *c*) do número 1 do artigo 23.º, em que a deliberação será tomada por voto favorável de 3/4 (três quartos) do número de associados.

7- Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, de modo a assegurar uma ampla participação de associados.

8- Quando da ordem de trabalhos constem as matérias referidas nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do número 1 do artigo 23.º, a assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de 15 dias.

9- É apenas permitido discutir e deliberar sobre assuntos constantes da ordem de trabalhos.

10- As reuniões da assembleia geral funcionarão à hora marcada com a presença da maioria dos associados ou passada meia hora com qualquer número, ressalvado o disposto nos números anteriores.

11- É admitido o voto por correspondência, observados que sejam os condicionalismos do número 2 do artigo 45.º, sendo igualmente admitido o voto por meios eletrónicos, em termos a regulamentar de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 26.º

Assembleia geral eleitoral

A assembleia geral com fins eleitorais realiza-se de quatro em quatro anos e sempre que for convocada para o efeito

por anúncio publicado em, pelo menos, um jornal de grande circulação na área onde o sindicato exerce a sua atividade, com o mínimo de 60 dias de antecedência, bem como nos espaços disponibilizados pelas entidades empregadoras para afixação de informação sindical.

SECÇÃO II

Da direção

Artigo 27.º

Constituição

1- A direção é o órgão executivo do sindicato, sendo composta por um número ímpar de sete e um máximo de onze membros efetivos, um mínimo de três e um máximo de onze suplentes.

2- A direção é eleita pela assembleia geral por um período de quatro anos, mediante a apresentação de listas nominativas completas, sendo eleita a lista que, por sufrágio direto e secreto, obtiver o maior número dos votos expressos.

3- O mandato da direção caduca com o dos outros órgãos, mantendo-se, no entanto, em funções até à posse da nova direção eleita.

4- Na primeira reunião, os membros efetivos elegem de entre si o presidente, o vice-presidente, o secretário-geral, o tesoureiro e um vogal, os quais constituem uma comissão executiva a quem compete a gestão corrente do sindicato.

5- A todo o momento, a direção poderá nomear um tesoureiro substituto.

6- Os membros da direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício das suas funções nos termos da lei.

7- Ficam isentos de responsabilidade os elementos que não tenham estado presentes na reunião em que foi tomada a resolução, desde que na reunião seguinte, e após leitura da ata da reunião anterior, se manifestem em oposição à deliberação tomada, ou aqueles que expressamente tenham votado contra.

Artigo 28.º

Competência

À direção compete especialmente:

a) Representar o STTS em juízo e fora dele, ativa e passivamente;

b) Representar o STTS a nível nacional e internacional;

c) Velar pelo cumprimento dos estatutos e executar as decisões da assembleia geral e do conselho fiscal e disciplinar;

d) Admitir e rejeitar, de acordo com os estatutos, a inscrição de sócios;

e) Participar ao conselho fiscal e disciplinar as infrações disciplinares cometidas pelos associados;

f) Aceitar a readmissão de sócios que a solicitem nos termos estatutários;

g) Fazer a gestão do pessoal do sindicato, contratando e demitindo, de acordo com as normas legais e os regulamentos internos;

- h) Administrar os bens e os fundos do sindicato;
- i) Elaborar e apresentar, anualmente, até 15 de novembro, ao conselho fiscal e disciplinar, para parecer, o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
- j) Apresentar, anualmente, até 15 de março, ao conselho fiscal e disciplinar, para parecer, o relatório de atividades e as contas relativos ao ano antecedente;
- k) Nomear e exonerar os secretários coordenadores das secções;
- l) Discutir, negociar e assinar instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho;
- m) Solicitar a convocação do conselho fiscal e disciplinar, da mesa da assembleia geral e da assembleia geral para resolver os assuntos que considere dever submeter-lhes;
- n) Empossar os delegados ou representantes sindicais eleitos pelos trabalhadores;
- o) Elaborar os regulamentos internos, em conformidade com os presentes estatutos;
- p) Executar os demais atos necessários à realização dos objetivos sindicais e deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência de outros órgãos do sindicato;
- q) Gerir os fundos do sindicato, nos termos dos presentes estatutos;
- r) Declarar a greve ou pôr-lhe termo, por períodos iguais ou inferiores a três dias;
- s) Criar os grupos de trabalho ou de estudos julgados necessários à otimização da gestão do sindicato;
- t) Exercer as demais funções que, estatutária ou legalmente, sejam da sua competência.

Artigo 29.º

Funcionamento

- 1- A direção reúne sempre que necessário e, pelo menos, mensalmente, elaborando atas das suas reuniões:
- a) As reuniões da direção só poderão efetuar-se com a presença da maioria dos seus membros em efetividade de funções;
 - b) Os membros suplentes têm o direito de participar nas reuniões, embora sem direito a voto;
 - c) As deliberações da direção são tomadas por maioria simples, tendo o presidente, ou quem como tal o substitua, voto de qualidade.
- 2- O STTS obriga-se em todos os seus atos e contratos pelas assinaturas conjuntas do presidente e, na sua ausência, do vice-presidente e do tesoureiro, excetuando-se os atos de mero expediente, para os quais bastará a assinatura de qualquer membro da direção.
- 3- A direção pode delegar no secretário coordenador de qualquer secção os poderes necessários para o exercício de determinados atos da sua competência.
- 4- A direção poderá constituir mandatários para a prática de determinados atos, devendo, neste caso, fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 30.º

Comissão executiva

- 1- A comissão executiva será presidida pelo presidente da

direção, e terá por funções a coordenação da atividade da direção, bem como a execução das suas deliberações.

2- A comissão executiva, na sua primeira reunião, deverá definir as funções de cada um dos seus membros e aprovar o seu regulamento de funcionamento.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal e disciplinar

Artigo 31.º

Constituição e funcionamento

- 1- O conselho fiscal e disciplinar é constituído por um número ímpar de três a sete membros efetivos e o máximo de dois suplentes.
- 2- O conselho fiscal e disciplinar subdivide-se em duas secções:
- a) Fiscalização de contas;
 - b) Disciplinar.
- 3- O conselho fiscal e disciplinar é eleito pela assembleia geral por um período de quatro anos, mediante a apresentação de listas nominativas completas, sendo eleita a lista que, por sufrágio direto e secreto, obtiver o maior número de votos expressos.
- 4- Na sua primeira reunião os membros efetivos elegem de entre si o presidente, que terá voto de qualidade.
- 5- O conselho fiscal e disciplinar só pode funcionar com a maioria dos seus membros efetivos.
- 6- Os membros suplentes têm o direito de participar nas reuniões, embora sem direito a voto.
- 7- A convocação das reuniões do CFD incumbe ao seu presidente ou, na sua ausência, ao vice-presidente e deverá ser feita com a antecedência mínima de oito dias.

Artigo 32.º

Competência

- 1- Compete ao conselho fiscal e disciplinar, na fiscalização de contas:
- a) Examinar a contabilidade, os atos administrativos e financeiros da sindicato, verificar as contas e relatórios sempre que o entenda conveniente e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas;
 - b) Requerer a convocação da mesa e da assembleia geral sempre que o entenda conveniente;
 - c) Apresentar à mesa da assembleia geral, à assembleia geral e à direção todas as sugestões que repute de interesse para o sindicato, particularmente no domínio de gestão financeira;
 - d) Reunir, pelo menos uma vez por trimestre, para examinar a contabilidade e os serviços de tesouraria do sindicato, elaborando um relatório, que apresentará à direção nos quinze dias seguintes;
 - e) Dar os pareceres que lhe forem solicitados pela direção;
 - f) Dar anualmente parecer sobre o relatório de atividades e as contas, bem como sobre o plano de atividades e o orçamento apresentados pela direção;

g) Examinar e dar parecer sobre os orçamentos suplementares que lhe sejam apresentados;

h) Proceder à liquidação dos bens do sindicato na altura da sua dissolução.

2- Compete ao conselho fiscal e disciplinar, na área disciplinar:

a) Reunir sempre que lhe seja solicitado, deliberando no âmbito da sua competência, a requerimento de qualquer dos corpos sociais do sindicato ou de algum sócio;

b) Instaurar todos os processos disciplinares;

c) Instaurar e submeter à assembleia geral os processos sobre diferendos que surjam entre órgãos do sindicato;

d) Propor à direção as sanções a aplicar aos associados;

e) Dar parecer à assembleia geral sobre a readmissão de sócios expulsos.

2- O conselho fiscal e disciplinar terá acesso a toda a documentação de carácter administrativo, contabilístico e disciplinar do sindicato, reunindo com a direção sempre que o julgue necessário ao cabal cumprimento das suas atribuições.

3- O conselho fiscal e disciplinar deverá lavrar e assinar as atas respeitantes a todas as reuniões.

CAPÍTULO V

Dos delegados ou representantes sindicais

Artigo 33.º

Delegados ou representantes sindicais

Os delegados ou representantes sindicais são os associados que, sob orientação e coordenação do sindicato, fazem a dinamização nos seus locais de trabalho.

Artigo 34.º

Atribuições dos delegados ou representantes sindicais

Compete aos delegados ou representantes sindicais a ligação entre a direção do sindicato e os associados e, em especial:

a) Defender os interesses dos associados nos seus locais de trabalho;

b) Distribuir informação sobre a atividade do sindicato;

c) Informar a direção dos problemas específicos dos respetivos serviços ou áreas de atuação;

d) Assistir, quando convocados, às reuniões dos órgãos do sindicato.

Artigo 35.º

Eleição dos delegados sindicais

1- A eleição dos delegados ou representantes sindicais é promovida e organizada pelo sindicato em cada local de trabalho, em conformidade com o disposto na lei.

2- Os delegados ou representantes sindicais são eleitos em cada local de trabalho, por sufrágio direto e secreto, de entre listas nominativas concorrentes, segundo o princípio da representatividade proporcional, pelo método de Hondt.

3- Na impossibilidade do cumprimento do disposto no nú-

mero anterior, a direção pode, nos termos da lei, designar representantes seus nos respetivos locais de trabalho.

4- O sindicato assegura os meios indispensáveis à proteção legal dos delegados ou representantes sindicais no exercício da atividade sindical.

5- O sindicato comunica às instituições a identificação dos delegados ou representantes sindicais por meio de carta registada, telefax ou correio eletrónico, de que é afixada cópia no local apropriado, devendo observar o mesmo procedimento em caso de substituição ou cessação de funções.

6- Os delegados ou representantes sindicais cessam o seu mandato com o dos corpos sociais do sindicato, mantendo-se, contudo, em exercício de funções até serem substituídos.

CAPÍTULO VI

Do regime eleitoral

Artigo 36.º

Assembleia eleitoral

1- A assembleia eleitoral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos sindicais e que tenham as suas quotas pagas até ao mês anterior ao da elaboração dos cadernos eleitorais.

2- A assembleia eleitoral reúne-se ordinariamente de 4 em 4 anos, sendo convocada nos termos do artigo 26.º destes estatutos.

Artigo 37.º

Condições de elegibilidade

Só podem ser eleitos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos civis e sindicais, que constem dos cadernos eleitorais e que tenham pago as suas quotas nos 6 meses anteriores à data da marcação das eleições.

Artigo 38.º

Cadernos eleitorais

Os cadernos eleitorais serão afixados na sede do sindicato e nas secções até 8 dias após a data do aviso convocatório da assembleia eleitoral.

Artigo 39.º

Apresentação de candidaturas

1- A apresentação de candidaturas pode ser feita por um mínimo de 10 % ou de 200 eleitores e consiste na apresentação à mesa da assembleia geral das listas contendo o nome dos candidatos, acompanhadas de um termo individual de aceitação das candidaturas e da relação dos subscritores devidamente assinada por estes, termo e relação que devem constar de impressos normalizados fornecidos pela MAG e rubricados pelo presidente.

2- A apresentação das candidaturas abrange obrigatoriamente os corpos sociais - membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal.

3- Os candidatos e os subscritores serão identificados pelo

nome completo legível, número de associado, idade, designação da entidade empregadora e local onde trabalha.

4- As listas, acompanhadas do respetivo programa de ação, são apresentadas, em envelope fechado, por correio registado ou entregue na sede do sindicato, dirigido ao presidente da MAG, entre o quinquagésimo e o quadragésimo dia anterior à data marcada para as eleições, sendo na mesma altura designados o seu mandatário e representantes para os efeitos previstos na alínea b) do número 1 do artigo 41.º

5- A direção apresenta obrigatoriamente, dentro de 3 dias, uma lista de candidatos se, esgotado o prazo a que se refere o número anterior, não for apresentada qualquer outra lista, dispensando-se, neste caso, a exigência constante da primeira parte do número 1.

6- As listas dos candidatos concorrentes à direção integram trabalhadores maioritariamente no ativo.

7- O presidente da mesa da assembleia geral providenciará dentro de 5 dias posteriores ao termo do prazo para apresentação das listas, pela sua afixação na sede do sindicato e nas secções.

Artigo 40.º

Verificação de candidaturas

1- A mesa da assembleia geral verificará a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos nos três dias seguintes ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas.

2- Com vista a determinar a regularidade das candidaturas a MAG verificará os elementos previstos no número 4 do artigo 39.º, bem como a quantidade e autenticidade das assinaturas dos candidatos e dos eleitores proponentes das listas de candidatura.

3- A verificação da autenticidade da assinatura realizar-se-á pelos serviços do sindicato mediante a comparação da assinatura com aquela constante na proposta de admissão de sócio do sindicato.

4- Sem prejuízo do previsto no número anterior, a autenticidade da assinatura poderá ser confirmada mediante comparação com a constante no respetivo bilhete de identidade, cartão do cidadão ou qualquer outro meio de identificação com fotografia.

5- Verificando-se irregularidades processuais das candidaturas ou desistência de candidatos por morte ou doença que determine impossibilidade física ou psíquica para se candidatar:

a) A mesa notificará imediatamente o primeiro proponente da lista para as suprir no prazo de três dias;

b) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior a lista será declarada inválida;

c) Há apenas lugar à substituição de candidatos, até quarenta e oito horas antes do dia da eleição.

6- Quando não haja irregularidades, ou tenham sido supridas as verificadas dentro dos prazos, a mesa da assembleia eleitoral considerará as candidaturas aceites.

7- As candidaturas aceites são identificadas pelo respetivo lema e por meio de letra atribuída pela mesa da assembleia

eleitoral, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra «A».

Artigo 41.º

Organização do processo eleitoral

1- A organização do processo eleitoral compete ao presidente da mesa da assembleia geral, coadjuvado pelos restantes elementos:

a) A mesa da assembleia geral funcionará para este efeito como mesa da assembleia eleitoral, detendo o presidente voto de qualidade;

b) Nestas funções far-se-á assessorar por um representante de cada uma das listas concorrentes.

2- Compete à mesa da assembleia eleitoral:

a) Confirmar a regularidade das candidaturas;

b) Fazer a atribuição de verbas com a propaganda eleitoral, dentro das possibilidades financeiras do sindicato, após audição da direção e do conselho fiscal e disciplinar;

c) Distribuir, de acordo com a direção, entre as diversas listas, a utilização dos meios materiais e técnicos dentro das possibilidades do sindicato, para a propaganda eleitoral;

d) Promover a impressão gráfica dos boletins de voto e fazer a sua distribuição pelas assembleias de voto;

e) Promover a afixação das listas candidatas e respetivos programas de ação na sede, desde a data da sua aceitação até à data da realização do ato eleitoral;

f) Fixar, de acordo com os estatutos, a quantidade e localização das assembleias de voto;

g) Organizar a constituição das mesas de voto;

h) Passar credenciais aos representantes indicados pelas listas como delegados junto das mesas de voto;

i) Fazer o apuramento final dos resultados e afixá-lo.

Artigo 42.º

Fiscalização do processo eleitoral

1- A fim de fiscalizar a regularidade do processo eleitoral constituir-se-á uma comissão eleitoral, formada pelos membros efetivos da mesa da assembleia geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

2- O presidente da mesa da assembleia geral terá voto de qualidade nesta comissão.

3- Compete nomeadamente à comissão eleitoral:

a) Deliberar sobre as reclamações dos cadernos eleitorais no prazo de quarenta e oito horas após a receção das mesmas;

b) Assegurar a igualdade de tratamento de cada lista;

c) Vigiar o correto desenrolar da campanha eleitoral;

d) Fiscalizar qualquer irregularidade ou fraude e delas elaborar relatórios;

e) Deliberar sobre todas as reclamações referentes ao ato eleitoral.

Artigo 43.º

Campanha eleitoral

O período de campanha eleitoral inicia-se no décimo quinto dia anterior e finda às vinte e quatro horas da antevéspera do dia da eleição.

Artigo 44.º

Mesas de voto

1- Poderão funcionar assembleias de voto em cada zona de trabalho, a definir previamente, onde exerçam a sua atividade de mais de 20 associados eleitores e ainda na sede e secções do sindicato:

a) Os associados que exerçam a sua atividade numa entidade empregadora onde não funcione qualquer assembleia de voto exercerão o seu direito de voto na delegação ou secção mais próxima do sindicato, sem prejuízo de poderem optar pelo voto por correspondência ou por meios eletrónicos;

b) Se o número de associados em determinada localidade, ou localidades próximas, o justificar, pode a mesa da assembleia eleitoral instalar nessa localidade uma assembleia de voto.

2- As assembleias de voto funcionarão entre as 8h30 e as 18h00 quando instaladas fora dos locais de trabalho, e em horário a estabelecer, caso a caso, quando funcionem em locais de trabalho.

3- Cada mesa de voto será constituída por um presidente e dois vogais, podendo cada lista credenciar até dois delegados por cada mesa.

Artigo 45.º

Modo de votação

1- O voto é pessoal e secreto.

2- É permitido o voto por correspondência, desde que:

a) O boletim esteja dobrado em quatro e contido em sobrescrito fechado;

b) A assinatura do associado seja conforme àquela constante na proposta de admissão ou do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

c) Este sobrescrito seja introduzido noutra, endereçado ao presidente da mesa da assembleia eleitoral;

d) A assinatura do associado seja autenticada pelos serviços do sindicato.

3- Será admitido o voto por meios eletrónicos de acordo com o previsto no número 11 do artigo 26.º

4- A autenticação da assinatura do associado será realizada pelos serviços do sindicato, nos termos previstos nos números 3 e 4 do artigo 39.º

5- Para que os votos por correspondência sejam válidos, é imperativo que deem entrada na mesa da assembleia eleitoral até ao fecho das urnas.

6- Cada eleitor, apresentando-se perante a mesa, indica o seu número de associado e o seu nome e entrega ao presidente o seu cartão de associado e bilhete de identidade ou cartão de cidadão.

7- Na falta do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, a identificação do eleitor faz-se por meio de qualquer outro documento oficial que contenha fotografia atualizada e que seja geralmente utilizado para identificação ou através de dois eleitores que atestem, sob compromisso de honra, a sua identidade ou, ainda, por reconhecimento unânime dos membros da mesa.

8- Entende-se por «documento geralmente utilizado para

identificação» o passaporte, a carta de condução ou outro que contenha fotografia atualizada e assinatura ou impressão digital.

9- Os dois eleitores que atestam a identidade do associado podem não estar inscritos nessa assembleia de voto.

10- Não é permitido o voto por procuração.

Artigo 46.º

Apuramento dos votos

1- Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos e elaboração da ata com os resultados e a indicação de quaisquer ocorrências que a mesa julgar dignas de menção.

2- As atas das diversas assembleias de voto, assinadas por todos os elementos das respetivas mesas, serão entregues à mesa da assembleia eleitoral para apuramento geral, de que será lavrada ata.

Artigo 47.º

Impugnação do ato eleitoral

1- Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidade do ato eleitoral, o qual deve ser apresentado à mesa da assembleia eleitoral até três dias após o encerramento da assembleia eleitoral.

2- A mesa da assembleia eleitoral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede e delegações do sindicato.

3- Da decisão da mesa da assembleia eleitoral cabe recurso, nos termos gerais, para o tribunal competente.

Artigo 48.º

Referendo

1- Os associados podem ser chamados a pronunciar-se diretamente, a título vinculativo, através de referendo, por decisão da mesa da assembleia geral, mediante proposta da direção ou do conselho fiscal e disciplinar, em matérias de competência da assembleia geral.

2- As questões devem ser formuladas com precisão, objetividade e clareza e para respostas de «sim» ou «não».

3- Não é permitida a convocação e a efetividade de referendo entre a data da convocação de eleições e a sua realização.

4- São aplicáveis ao referendo, com as necessárias adaptações, as normas constantes do capítulo VI dos presentes estatutos.

CAPÍTULO VII

Do regime disciplinar dos associados

Artigo 49.º

Competência disciplinar

O poder disciplinar é normalmente exercido pela direção, sob proposta do conselho fiscal e disciplinar, cabendo recurso das suas decisões para a assembleia geral.

Artigo 50.º

Garantias de defesa

Aos associados a quem seja instaurado procedimento disciplinar serão concedidas todas as garantias de defesa não podendo, designadamente, ser-lhes aplicada qualquer pena sem instrução precedente do respetivo processo, o qual haverá que ser notificado ao arguido por escrito e com a concessão de um prazo nunca inferior a 10 dias, para que apresente a sua defesa.

Artigo 51.º

Penas disciplinares

1- Podem ser aplicadas aos sócios as seguintes penas:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão até 30 dias;
- c) Suspensão até 180 dias;
- d) Suspensão até um ano;
- e) Inelegibilidade no processo eleitoral imediato;
- f) Expulsão.

2- A pena de expulsão será aplicada aos associados que infrinjam gravemente as disposições estatutárias.

CAPÍTULO VIII

Do regime financeiro

Artigo 52.º

Receitas do sindicato e a sua movimentação

1- Constituem receitas do sindicato:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As referentes a indemnizações ilíquidas recebidas pelos seus associados por intervenção do STTS no valor de 1 %, nos termos do artigo 12.º, número 3;
- c) Receitas financeiras provenientes da aplicação dos seus recursos;
- d) Receitas provenientes de serviços prestados;
- e) As doações ou legados;
- e) Quaisquer outras que legalmente lhe possam ser atribuídas ou que venham a ser criadas.

2- Os levantamentos serão efetuados por meio de cheques ou transferências bancárias, assinados, obrigatoriamente, pelo tesoureiro ou por quem estatutariamente o substitua, e por outro membro da direção.

Artigo 53.º

Aplicação dos saldos

1- As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da atividade do sindicato;
- b) Constituição de um fundo de reserva, que será representado por 10 % do resultado positivo do exercício;
- c) Constituição de um fundo de greve, que será representado por, pelo menos, 10 % do resultado positivo do exercício;
- d) Constituição de um fundo de pensões, que será repre-

sentado por, pelo menos, 10 % do resultado positivo do exercício ou por valor percentual superior se legalmente permitido;

e) Constituição de um fundo de solidariedade, que será representado por, pelo menos, 10 % do resultado positivo do exercício.

2- O saldo remanescente destina-se a apoiar a atividade sindical e para encargos de organização do STTS.

3- A utilização pela direção dos fundos previstos nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior depende de autorização da assembleia geral, ouvido o conselho fiscal e disciplinar.

4- A eventual alteração percentual dos fundos será feita por movimentação do saldo remanescente referido no número 2 deste artigo.

5- Se o conselho fiscal e disciplinar não aprovar as contas, deverá obrigatoriamente ser requerida uma auditoria externa às contas do sindicato.

Artigo 54.º

Constituição de fundos

1- Para concretização do referido no artigo 53.º são criados os seguintes fundos autónomos:

- a) Fundo de reserva (FR), destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas e de que a direção poderá dispor, depois de autorizadas pela assembleia geral;
- b) Fundo de greve (FG), destinado a compensar associados cujos vencimentos tenham sido diminuídos como resultado de adesão a greve decretada pelo STTS;
- c) Fundo de pensões (FP), que servirá de complemento de reforma para os trabalhadores que a ele livremente aderirem;
- d) Fundo de solidariedade (FS), para auxílio aos associados comprovadamente em situações difíceis ocasionais, que será transferido para instituição social própria, em cuja gestão haja representantes nomeados pelo STTS.

2- A direção obriga-se a regulamentar as condições de utilização de cada um dos fundos, que serão apresentadas à assembleia geral para aprovação, após parecer do conselho fiscal.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais e transitórias

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 55.º

Alteração dos estatutos

1- Os presentes estatutos podem ser alterados em assembleia geral expressamente convocada para esse efeito e a respetiva proposta terá de ser aprovada por maioria simples dos votantes, por voto direto e secreto.

2- O projeto de alteração deverá ser afixado na sede e assegurada a sua divulgação entre os associados, pelo menos, com trinta dias de antecedência, em relação à assembleia ge-

ral referida no número anterior.

3- O requerimento de alteração dos estatutos é da competência da direção ou de um mínimo de 10 % ou 200 associados, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 56.º

Símbolo e bandeira do sindicato

O símbolo e bandeira do sindicato serão os aprovados em assembleia geral.

Artigo 57.º

Regulamentação da atividade dos órgãos

A regulamentação da atividade das diversas estruturas, em tudo o que não for previsto nos presentes estatutos, será feita em regulamento próprio, discutido e aprovado pela forma para os mesmos exigida.

Artigo 58.º

Extinção e dissolução do sindicato

1- Em caso de extinção do sindicato, ou se a assembleia geral deliberar proceder à sua dissolução, nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 23.º, será nomeada uma comissão liquidatária que integrará os presidentes dos órgãos sociais em funções e três associados a indicar pela assembleia geral, sendo presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral, que terá voto de qualidade.

2- Compete à comissão liquidatária identificar os bens e património a liquidar, fazer cessar os contratos de trabalho com os colaboradores do sindicato e outros contratos com fornecedores, bem como praticar os demais atos administrativos necessários àquele fim.

3- Tal como definido no artigo 23.º, número 1, alínea c), os bens não podem ser distribuídos pelos associados.

Artigo 59.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

Artigo 60.º

Contagem de prazos

Todos os prazos constantes dos presentes estatutos serão contados com a exclusão de sábados, domingos e feriados.

SECÇÃO II

Direito de tendência

Artigo 61.º

Constituição

No STTS podem ser constituídas tendências sindicais:

1- Uma tendência sindical é constituída mediante requeri-

mento ao presidente da mesa da assembleia geral, subscrito por um mínimo de cinquenta associados devidamente identificados, com o nome e qualidade de quem a representa.

2- Do requerimento deve constar a denominação da tendência, princípios fundamentais e programa de ação, sendo permitida a sua associação a um logótipo.

3- A todo o momento é possível verificarem-se novas adesões ou desvinculações de cada tendência, mediante carta dirigida, pelo próprio, ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 62.º

Exercício

O exercício do direito de tendência concretiza-se de acordo com os seguintes números:

1- A possibilidade de usar um lema e logótipo próprios, não confundíveis com os do STTS.

2- Estabelecer livremente a sua organização interna.

3- Difundir as suas posições, utilizando os meios de que dispõe o sindicato, da seguinte forma:

a) Publicar semestralmente um comunicado, no sítio da internet do sindicato, com a extensão máxima de vinte e cinco linhas cada;

b) No boletim informativo do sindicato, a partir do reconhecimento da tendência pela mesa da assembleia geral, publicar um texto de extensão não superior a meia página.

Artigo 63.º

Objetivos

Sem prejuízo do artigo anterior, as tendências, como expressão de pluralismo sindical, têm como objetivo contribuir para o reforço do sindicalismo democrático e da unidade dos trabalhadores, evitando quebrar a força e coesão sindicais.

Artigo 64.º

Deveres

As tendências sindicais devem:

1- Exercer a sua ação com observância das regras democráticas.

2- Dinamizar, junto dos trabalhadores que a elas aderirem, os princípios do sindicalismo democrático e independente.

3- Impedir a instrumentalização partidária do sindicato.

4- Não praticar quaisquer ações que possam pôr em causa ou dividir o movimento sindical independente.

SECÇÃO III

Disposições transitórias

Artigo 65.º

Associados a exercer funções no estrangeiro, em regime de requisição, cedência e mobilidade

Os associados que se encontrem a desempenhar tempo-

rariamente atividades determinantes da qualidade de sócio no estrangeiro, que tenham sido requisitados, estejam em regime de cedência de interesse público ou na situação de mobilidade manterão a sua qualidade de sócios desde que continuem a pagar as suas quotas de acordo com o disposto no número 1 do artigo 12.º destes estatutos.

Artigo 66.º

Entrada em vigor

Estes estatutos entram em vigor na data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registado em 2 de dezembro de 2020, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 33, a fl. 196 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

União dos Sindicatos do Porto/Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional - USP/CGTP-IN - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 23 de outubro de 2020 para o mandato de quatro anos.

Alcino Manuel Sousa Santos, do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Norte, com cartão de cidadão n.º 7599888.

Ana Maria Barros Moreira, do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local, com cartão de cidadão n.º 11225692.

Cristina Alexandra Marques Nogueira, do Sindicato dos Professores do Norte, com cartão de cidadão n.º 07352266.

Eduardo Santos Teixeira, do Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas, com cartão de cidadão n.º 11119764.

Fátima Graciete Silva Morais, do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte, com cartão de cidadão n.º 11662962.

Filipe Manuel Marques Pereira, do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Norte, com cartão de cidadão n.º 11532962.

Hermínia Adelaide Caçote Carvalho Machado Pinto, do Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria e Comércio de Vestuário e de Artigos Têxteis, com cartão de cidadão n.º 05942196.

Joana Isabel Pinto de Jesus, do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte, com cartão de cidadão n.º 12348458.

Joana Isabel Teixeira Afonso Rodrigues, do Sindicato dos Trabalhadores das Empresas do Grupo CGD, com cartão de cidadão n.º 11713556.

João Deus Pereira Victória, do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Norte, com cartão de cidadão n.º 10406846.

José Armando Figueiredo Correia, do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte, com car-

tão de cidadão n.º 7003877.

José Eduardo Pereira Andrade, do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura e das Indústrias da Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal, com cartão de cidadão n.º 11519844.

José Manuel Costa Silva, do Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte, com cartão de cidadão n.º 07487811.

Luís Pinto Figueiredo, do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, com cartão de cidadão n.º 12805772.

Maria de Fátima Teixeira Gomes Monteiro, do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, com cartão de cidadão n.º 03703710.

Maria de Lurdes Monteiro Ribeiro, do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte, com cartão de cidadão n.º 08073808.

Maria José de Sousa Cardoso, do Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual, com cartão de cidadão n.º 8494195.

Maria Luísa Marques Pinto Baptista, do Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria e Comércio de Vestuário e de Artigos Têxteis, com cartão de cidadão n.º 03996822.

Marisa Rosário Talhas Macedo Ribeiro, do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, com cartão de cidadão n.º 09896078.

Marlene Fernanda Moreira Santos Correia, do Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Vestuário, Calçado e Curtumes do Porto, com cartão de cidadão n.º 10897804.

Marta Reis de Almeida, do Sindicato Nacional dos Psicólogos, com cartão de cidadão n.º 12143590.

Miguel Ângelo Borges Pinto, do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Norte, com cartão de cidadão n.º 8561442.

Nuno André dos Santos Coelho, do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte, com cartão de cidadão n.º 12285529.

Orlando Sérgio Machado Gonçalves, do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte, com cartão de cidadão n.º 10272776.

Paulo Filipe Freire da Silva, do Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações, com cartão de cidadão n.º 9042067.

Paulo Jorge Fonseca Amorim, do Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins, com Cartão de cidadão n.º 7284029.

Renato Jorge Gomes da Rocha Fernandes, do Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audio-visual, com cartão de cidadão n.º 11264069.

Sérgio Miguel Mendes Fernandes, do Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário, com cartão de cidadão n.º 9639183.

Simão Pedro Monteiro Leite, do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira, com cartão de cidadão n.º 13200146.

Sónia Cristina Cunha Monteiro Torres, do Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Vestuário, Calçado e Curtumes do Porto, com cartão de cidadão n.º 10264298.

Tiago Daniel da Costa Oliveira, do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte, com cartão de cidadão n.º 11690826.

Victor Vladimiro Cardoso Vieira, do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local, com cartão de cidadão n.º 3801932.

Vitor Manuel Ferraz Soares Oliveira, do Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Financeira, com cartão de cidadão n.º 10784096.

Sindicato da Inovação Energética - SINOVAE - Eleição

Identidade dos membros da direcção eleitos em 20 de setembro de 2020 para o mandato de quatro anos.

Presidente - António José de Matos Cristóvão, cartão de cidadão n.º 2314827.

Vice-presidente - Fernando José da Costa Rodrigues Pegas, cartão de cidadão n.º 4901474.

Diretores efetivos:

Jorge Abel Teles Lourenço, cartão de cidadão n.º 5042154.

Nelson Vicente Vital de Oliveira Caleiro, cartão de cidadão n.º 8010950.

Paulo Jorge Rebelo Paiva, cartão de cidadão n.º 7778035.

Domingos da Silva Sacoto, cartão de cidadão n.º 4711815.

Aureliano Moreira Guedes, cartão de cidadão n.º 3587105.

Diretores suplentes:

1.º suplente - Alberto Duarte Francisco Alves, cartão de cidadão n.º 5188695.

2.º suplente - Henrique Vieira Ferreirinha, cartão de cidadão n.º 3841072.

3.º suplente - José Maria Gomes Fernandes, cartão de cidadão n.º 5822301.

SINTEFS - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Estado e Funções Sociais - Eleição

Identidade dos membros da direcção eleitos em 23 de outubro de 2020 para o mandato de quatro anos.

Presidente - Manuel da Silva Teixeira.

Vice-presidente - Leonilde da Silva Germano Rasteiro.

Tesoureiro - Maria Isabel Neves da Rosa Moreira.

Coordenador Região Norte - Vera Lúcia Simões Oliveira.

Coordenador Região Centro - Paulo Alexandre Marques Gomes.

Coordenador Região Sul - Gabriel Almeida Duarte.

Secretário - Arménio José Barreto Paulo Santa.

Secretário - José Manuel Bicho.

Secretário - Maria Margarida Moreiras de A. Campos Lourenço.

Dirigente - Alice Sónia Porfírio Ferreira Antunes.

Dirigente - Maria Helena Cortez de Oliveira.

Dirigente - Nuno Filipe do Nascimento Fonseca.

Suplente - Marina Susana Correia Neves Ferreira Gouveia.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

...

II - DIREÇÃO

Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica de Medicamentos Veterinários - APIFVET- Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 13 de julho de 2020 para o mandato de dois anos.

Direção:

Presidente - Virbac de Portugal - Laboratórios L.^{da}, representada por Jorge Manuel Baptista Moreira da Silva.

Vice-presidente - Zoetis Portugal L.^{da}, representada por Mário Rui Gomes de Sampaio Hilário.

Tesoureiro - Calier Portugal - Medicamentos e Produtos Veterinários SA, representada por Carla Eduarda da Fonte Gonçalves Ferreira.

Vogais da direção:

Arbusset - Produtos Farmacêuticos e Veterinários de uso Animal L.^{da}, representada por Gil Ricardo Nogueira Sena.

Campifarma L.^{da}, representada por Manuel Jorge Oliva Lopes.

1.º suplente:

Boeringher Ingelheim Animal Health Portugal, Unipessoal, L.^{da}, representada por Karin Ramot Hanania.

2.º suplente:

Belpfar L.^{da}, representada por Jorge Miguel da Palma Flores Norte.

ACIM - Associação dos Comerciantes e Industriais do Concelho de Moncorvo - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 27 de outubro de 2020 para o mandato de três anos:

Presidente - Dinis Alves Cordeiro, representante da empresa Serra do Reboredo Turismo Rural, L.^{da}

Vice-presidente - Carlos Miguel Oliveira Mateus, representante da empresa Mateus & Filhos L.^{da}

Tesoureiro - Francisco António Roque Braz, representante da empresa Francisco António Roque Braz.

Secretário - Duarte Moisés Lopes Reis, representante da empresa Duarte Moisés Lopes Reis.

Vogal - João Carlos Pontes Barros, representante da empresa ADS - Agrupamento de Defesa Sanitária.

Suplentes:

Bruno do Nascimento Paiva Cordeiro, representante da empresa ANCOTEQ - Associação Nacional de Criadores de Ovinos da Raça Churra da Terra Quente.

António José Gouveia Bento, representante da empresa António José Gouveia Bento Unipessoal, L.^{da}

Carlos Manuel Vilela Cardoso, representante da empresa Carlos Manuel Vilela Cardoso.

Liga Portuguesa de Futebol Profissional - Liga Portugal - Alteração

Na identidade dos membros da direção eleitos em 12 de junho de 2019, para o mandato de quatro anos, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 42, de 15 de novembro de 2019 foi efetuada a seguinte alteração ao abrigo do artigo 47.º dos estatutos:

Presidente da liga

(Mandato de 4 anos: 2019-2023)

Ex.^{mo} Senhor Dr. Pedro Proença de Oliveira Alves Garcia.

Vogais da I liga

(Mandato de 4 anos: 2019-2023)

Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD, representada pelo Ex.^{mo} Senhor Dr. Ricardo José de Sousa Martins.

Sporting Clube de Portugal - Futebol, SAD, representada pelo Ex.^{mo} Senhor Dr. José Carlos Oliveira.

Rio Ave Futebol Clube - Futebol SDUQ, L.^{da}, representada pelo Ex.^{mo} Senhor António da Silva Campos.

Vogais da I liga
(Mandato de 1 ano: 2020-2021)

Boavista Futebol Clube - Futebol, SAD, representada pelo Ex.^{mo} Senhor Dr. Vitor Jorge Fonseca Murta.

Sporting Clube Farense - Algarve Futebol, SAD, representada pelo Ex.^{mo} Senhor Dr. João Carlos Barão Rodrigues.

Vogais da II liga
(Mandato de 1 ano: 2020-2021)

União Desportiva Vilafranquense - Futebol SAD, representada pelo Ex.^{mo} Senhor Henrique Sereno Fonseca.

Casa Pia Atlético Clube - Futebol SDUQ, Lda, representada pelo Ex.^{mo} Senhor Prof. Dr. Vitor Seabra Franco.

União Desportiva Oliveirense - Futebol, SAD, repre-

sentada pelo Ex.^{mo} Senhor Dr. Horácio Manuel Pinheiro de Bastos.

Vogal da direção da FPF
(Mandato de 4 anos: 2019-2023)

Representada pelo Ex.^{mo} Senhor Dr. José Júlio de Carvalho Peyroteo Martins Couceiro.

Diretores executivos
(Mandato de 1 ano: 2020-2021)

Ex.^{ma} Senhora Dr.^a Sónia Rosa Magalhães Carneiro.

Ex.^{ma} Senhora Dr.^a Susana Luísa Ramos Rodas.

Ex.^{ma} Senhora Dr.^a Maria Helena Renca Pires.

Ex.^{mo} Senhor Dr. Tiago Filipe da Veiga Guarda Gomes de Madureira.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

...

II - ELEIÇÕES

Associação Norte Cultural - Eleição

Composição da comissão de trabalhadores da Associação Norte Cultural eleitos em 17 de novembro de 2020 para o mandato de dois anos.

Efetivos:

José da Silva Pereira.

Cátia Isabel Rodrigues Rocha.

Suplentes:

Flávio Henrique Silva.

Artur Emanuel Teixeira Zê Senhor.

Registado em 27 de novembro de 2020, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 57, a fl. 45 do livro n.º 2.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

SAS Autosystemtechnik de Portugal, Unipessoal L.^{da} - Convocatória

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 33, de 8 de setembro de 2020, foi publicada a convocatória relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa SAS Autosystemtechnik de Portugal, Unipessoal L.^{da}, a qual não se realizou, pelo que nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da nova comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Sul - SITE - Sul, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 27 de novembro de 2020.

«Vimos, pelo presente, comunicar a V. Ex.^{as}, com a antecedência exigida na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que no dia 26 de fevereiro de 2021, se irá realizar na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho.

Nome da empresa: SAS Autosystemtechnik de Portugal, Unipessoal L.^{da}

Sede: Quinta da Marquesa 1, Parque Industrial Autoeuropa, edifício Faurecia CCI 10218, 2950-557 Quinta do Anjo.»

PLASFIL - Plásticos da Figueira, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Centro Norte - SITE - Norte, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da citada lei, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 25 de novembro de 2020, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa PLASFIL - Plásticos da Figueira, SA.

«Nos termos e para os efeitos do número 3 do artigo 27.º da Lei 102/2009, o SITE - CN informa V. Ex.^{as}, que vai levar a efeito a eleição para os representantes dos trabalhadores

na área da saúde e segurança no trabalho (SST) da empresa PLASFIL - Plásticos da Figueira, SA, com a morada em Zona Industrial da Gala, Lt. 6, 3090-380 Figueira da Foz, no dia 11 de fevereiro de 2021.»

Faurecia Sistemas de Interior de Portugal - Componentes para Automóveis, Unipessoal L.^{da} - Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da citada lei, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 23 de novembro de 2020, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Faurecia Sistemas de Interior de Portugal - Componentes para Automóveis, Unipessoal L.^{da}

«Vimos por este meio informar, de acordo com o previsto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro número 2 do artigo 27.º, vamos nesta empresa dar início ao processo de eleições no próximo dia 18 de fevereiro de 2021.

Nome da empresa: Faurecia Sistemas de Interior de Portugal - Componentes para Automóveis, Unipessoal L.^{da}

Morada: Parque Industrial Autoeuropa, Quinta da Marquesa I CCI 10207, 2950-678 Quinta do Anjo.»

(Seguem as assinaturas de 102 trabalhadores.)

Samvardhana Motherson Peguform Automotive Technology Portugal, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Sul - SITE - Sul, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da citada lei, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 26 de novembro de 2020, relativa à promoção da eleição dos representantes dos traba-

lhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Samvardhana Motherson Peguform Automotive Technology Portugal, SA

«Vimos, pelo presente, comunicar a V. Ex.^{as}, com a antecedência exigida na Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, que no dia 3 de março de 2021, se irá realizar na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos

representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho.

Nome da empresa: Samvardhana Motherson Peguform Automotive Technology Portugal, SA.

Sede: Quinta da Marquesa, Parque Industrial da Autoeuropa, 2950-557 Quinta do Anjo.»